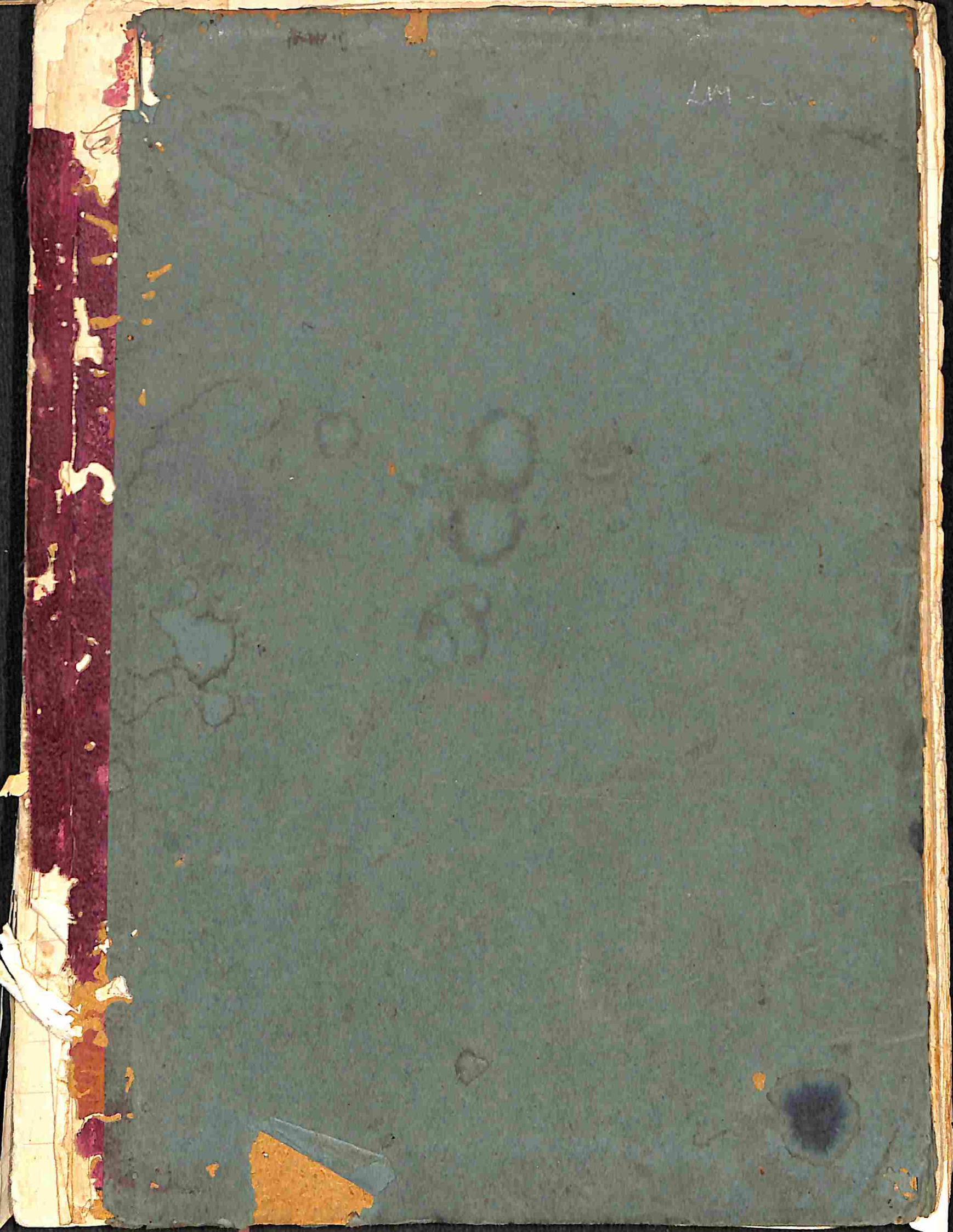




Trilha, vibração de voz em longos intervalos, p. distâncias entre si um ou mais tons.

Clinica. Estudo de musica na pratica.

Leção. Exercício de execução, de um ou mais tons.

Grupo de alunos tratados por um mestre.

Tom. Graça de intensidade de um som, de um

voz. Intervallo entre duas notas de musica em

intervallos.

Intervallo. Espaço entre duas notas de musica em

intervallos, entre duas notas

Tom. Impressão produzida no ouvido pela

vibração. Limites da voz.

Nota. sinal para designar alguma coisa

sinal musical representativo dos sons

Rhythmica. Propriedade entre as partes de um

estudo de musica em intervallos.

Rhythmica. Parte de musica relativa a

rhythmica.

Rhythmica. Parte das rhythmicas.

Trilogia. Trilogia, primeira em tres partes. Trio.

Trio. Grupo de musica de tres vozes ou instrumentos.

Systeme. corpo de doutrinas fundadas num

princípio. União harmonica de partes de um

estudo de musica. princípios fundamentais de

uma science ou arte e theorico e pratico

ce pelo estudo dos princípios de uma arte.

Method. Processo, maneira de fazer algo.

Systema. conjunto de

princípios de qualquer disciplina.

Princípio. fundamento de qualquer disciplina.

Forma. conjunto de elementos essenciais, regra, modelo

Princípio. fundamento de qualquer disciplina.

Forma. conjunto de elementos essenciais, regra, modelo

Princípio. fundamento de qualquer disciplina.

Constituição da

LM-0092

Cooperativa das Senhoras de Beneficencia

Primeira Parte

Cap. I.

1. A Cooperativa das Senhoras de Beneficencia é uma boa Instituição, que tem por objecto a Glorificação de Todo-Poderoso e a santificação das almas, mediante, os exercicios da caridade para com Deus e o proximo: "Amarás o Senhor teu Deus etc. etc. e ao teu proximo como a ti mesmo."
2. Dividir-se ha em tres seccões ou grupos selectissimos, denominados: Apostolado, Propaganda e Gremio da Cooperativa das Senhoras de Beneficencia.
3. Estes grupos funcionarão separadamente e independentes uns dos outros; porém, sob a dependencia de uma autoridade superior e se

de Beneficencias; cujos estatutos, de acôr-
do com a dignidade ou grau, que
occuparem, n'esta Santa Liga, pro-
curarão cumprir fielmente: offere-
cendo, diariamente, ao Tob. Poderoso,
todas as suas orações e boas obras; todos
os seus trabalhos, soffrimentos, sacrifi-
cios e alegrias, segundo as inten-
ções do S. S. Coração de Jesus, fôr
ineffável da mais ardente carida-
de para com Deus e o proximo.

Executarão a caridade para com o
proximo, soccorrendo-o, com as
meias que dispuzerem, em todas as
suas necessidades phyzicas, moraes
e intellectuales.

N'este intuito, onde se estabelecerem,
abrirão tres casas, que serão indigi-
tadas com os nomes especificos do
Internato, Externato, Proletaria e
com o generico de Instituto Pub.

gogico da Cooperativa das Senhoras
de Beneficencia.

4. O Internato é destinado a residên-
cia de um numero limitado de
meninas, filhas das principais fa-
mílias da localidade, maiores
de 15 annos, sabias e de boa
conducta.

5. Enquanto não puderem conseguir
um corpo docente completo e
abolido, assistirão todos os dias
utis as aulas no Externato.

6. O Externato é uma verdadeira uni-
versidade feminina, onde as mais
frequentadoras receberão a mais
apurada educação irmanada
a mais completa instrucção,
adequada ao proprio sexo, estado,
capacidade, vocação e posição
social.

7. N'estas casas, como o seu mesmo

nome está indicando, não se ree-
tem internas ou penssionistas, e
é exclusivamente destinada a
educação e instrução da classe
média e superior.

8. A Proletaria é também um extemato,
destinado a educação e instrução das
filhas dos operarios.

9. Não casa, como no Externato recen-
te, as mães frequentadoras serão cui-
dosamente educadas e instruídas;
de harmonia, porém, com os miste-
res d' esta classe; afim de que mais
tarde possam ser uteis a si, as suas
famílias e as ^{outras} classes preponderantes.

10. Além destas casas de educação e instru-
ção, poderão de accordo com o di-
rector Geral, crear outras Institui-
ções congêneras, destinadas ao ensino
de officios e pequenas industrias,
facéis e compatíveis com o proprio

sexo.

11. A administração destas instituições,
que serão designadas com o no-
me genérico de Instituições Pro-
prias, reservarão para si; con-
fiando o serviço interno das
brancas seculares ou regulares se
fôr preciso. É também um exter-
nato, no qual não se admittem
internas.

Cap. III.

Sobre a direcção geral e parcial
da Instituição.

1. A direcção geral da Cooperativa está
confiada a um Director Geral;
a parcial, a tres Directores Provin-
ciaes, a tantos Directores Urbanos
quantos forem as cidades em que
se estabelecer a sociedade, a
tres Presidentes, e a quatro Pri-
meiros.

2. Estas autoridades parciais, dependendo umas das outras na ordem ascendente, e todas ellas conjuntamente com todas as Appoiadas da Instituição, dependem do Director Geral, e este do Romano Pontifice.

3. O Director Geral governa e dirige toda a Sociedade; os Directores Provincias nas suas Provincias, os Directores Urbanos os seus Districtos; as Presidentes, o Apostolado, a Propaganda e o Grêmio; os Rectores das casas do Instituto Pedagogico e as Instituições annexas.

4. A Presidente do Grêmio dirige o Internato; a da Propaganda, o Externato e a Proletaria; a do Apostolado, as casas das Instituições Annexas.

5. Em qualquer cidade em que desejando estabelecer a Instituição, começando pela fundação do Apostolado, depois

pela da Propaganda, e uma vez estabelecida a Propaganda, instituir o Externato e a Proletaria conjuntamente.

6. O Internato e as Instituições Annexas abrirem mais tarde, isto é, depois de haver fundado sobre bases bem solidas, o Grêmio.

Cap. IV.

Sobre as varias corporações administrativas particulares.

1. Haverá em cada cidade tres directórios superiores e quatro inferiores, isto é, o directorio do Apostolado o directorio da Propaganda, o directorio do Grêmio, os directorios das casas do Instituto Pedagogico, e o directorio das Instituições Annexas, que é o mesmo do Apostolado.

2. Os tres primeiros são os directorios

- juniores, e os outros os inferiores.
3. Todas estas Directorias prestarão obediencia e rendem contas de activo e de passiva as suas competentes Presidentes, e estas aos seus proprios Directores Urbanos; estes aos Directores Provincias; estes ao Director Geral, e o Director Geral ao seu Conselho e a toda a Sociedade.
 4. No Directorio do Internato poderão ser admittidas, como internas ou externas, as associadas de Apostolado, de Propaganda e do Geminio.
 5. No Directorio do Externato e da Proletaria poderão ser admittidas, como externas, as associadas da Propaganda e de Apostolado.
 6. No Directorio das Instituições Annexas, como externas, poderão ser admittidas as associadas de Apostolado.
 7. Os frequentadores do Instituto Pedagogico e das Instituições annexas serão edu-

- cados e ensinados pelas as Associadas a Instituição, as quaes, caso seja preciso, poderão ser auxiliadas por pessoas estranhas a Sociedade, e, por fim, necessario q. se não de boa vida e de conducta irreprehensivel.
8. Haverá tambem um Conselho Geral, tres Conselhos Provincias, tantos Conselhos Urbanos, quantos forem os Directorios Urbanos, e duas Congregações, uma electora e outra de estudos.
 9. Estas corporações são como as Directorias das autoridades ecclesiasticas, isto e' dos Directorios da Instituição, e só se reunem em certos e determinados epochas, e fora dellas sempre que haja necessidade.
 10. Os Conselhos tem por escopo tractar

- rum do governo e administração acti-
va e passiva, geral ou parcial da
Provincia, como outrorum, de qual-
quer urgente e grave assumpto.
11. A Congregação Geral dos Estudos se
reune para tractar de assumptos
concernentes ao ensino scientifico,
artístico e religioso, do methodo
que mais convem usar como
seu si dos livros, destinadas ao
ensinamento das multiplices
disciplinas.
12. É constituída pelos mesmos indivi-
duos do conselho geral, com o
acrescimento de todos os Prefeitos
particulares dos estudos e dos principaes
membros de professorado dos varios
Externatos.
13. A Congregação Electora, reune-se tão-
to quando se tracta da elei-
ção do Director Geral.

14. É constituída pelos mesmos individuos
do Conselho Geral e será presidida
pelo Director Provincial mais antigo.
15. O Directorio das Instituições Annexas
é presidido pela Presidente do Aposto-
lado, os Directorios do Externato e da
Proletaria, pela Presidente da Propa-
ganda, o Directorio do Internato, pe-
la Presidente do Gremio, e todos elles
pelos seus competentes Directores Urbanos.
16. Os Conselhos Urbanos, Provinciais e o geral,
serão presididos pelos proprios presidentes,
isto é, pelos Directores Urbanos, pelas
Directorias Provinciais e pelo Director Ge-
ral.
17. A Congregação dos Estudos será presidida
pelo Director Geral e a Congregação
Electora, como acima ditamos, pelo
Director Provincial o mais antigo.
18. A Congregação Electora só se reunirá
para a eleição do Director Geral, a Con-

gregação dos Estudos, quando houver necessidade; o Conselho Geral, de seis em seis annos; os Conselhos Provinciais, de tres em tres annos; os Conselhos Urbanos, todas as annos; os Directorios tambem todos os annos.

19. As Auditorias prestarão contas as suas Presidentes, todas as semanas; as Presidentes prestarão contas aos seus Directorios Urbanos, todos os mezes; os Directorios Urbanos prestarão contas aos seus Directorios Provinciais, todos os trimestres; os Directorios Provinciais prestarão contas ao Director Geral todos os semestres; o Director Geral prestará contas aos membros do Conselho Geral, todos os annos e a toda a Instituição, todos os seis annos.

20. O Conselho Geral e os subalternos, como autorim, os Directorios superiores, fora das epochas prefixas, sempre que para isto haja necessidade.

21. As autoridades poderão ser chamadas a prestações de contas, fora da tempo, pelas autoridades immediatas ou superiores; o Director Geral, por sua vez prestará contas no prazo assignado.

Cap. V.

Sobre os membros das varias corporações.

1. O Conselho Geral compor-se-ha de um Presidente, e o Director Geral; de um Secretario, e um dos Assistentes; de tres Assistentes, são os directores Provinciais; de varias Emisarias, são as Presidentes de todas as universidades e casas existentes; de tres Presidentes de disciplina e de tres Escripturarios, que serão escolhidas dentre as Secretarias das Presidentes que se acharem presentes.

2. Os Conselhos Provinciais compor-se-hão de um Presidente, e o Director Provin-

cial; de varios Assistentes, são os Dire-
tores Urbanos; de um Secretario,
será um dos Assistentes; de varias
Empararias, são todos os Presidentes
existentes naquella Provincia; de
suas Mestras de Disciplina e de duas
Escripturarias, serão eleitas dentre
as Secretarias os Presidentes presen-
tes.

3. Os Conselhos Urbanos compor-se-
ão de um Presidente, e o Director daquelle
cidade; de um Secretario, será o seu
Secretario particular; de varias Assis-
tentes, são os Presidentes; de varias
Empararias, são as Puitoras; de uma
Mestra de Disciplina e de uma Escri-
pturaria, que serão nomeados dentre
as Secretarias presentes das Pre-
sidentes.

4. O Directorio da Apostolado compor-
se-á de uma Presidente, de uma

9
Vice Presidente, de uma Secretaria, de
uma Thesouraria, de tres Assistentes,
e de todos as Trabalhadoras.

5. O Directorio da Propaganda com-
por-se-á de uma Presidente, de
uma Vice Presidente, de uma Se-
cretaria, de uma Thesouraria, de
tres Intendentes, de uma Inspetora,
de uma Escripturaria e de uma
Procuradora.

6. O Directorio do Gremio compor-se-á
de uma Presidente, de uma Vice-Pre-
sidente, de uma Secretaria, de uma
Inspetora, de uma Procuradora e
uma Prefeita do Culto.

7. O Directorio do Internato compor-se-á
de uma Puitora, de uma Vice-Pui-
tora, de varias Pupul. obras e Prefe-
tas e de uma Procuradora.

8. O Directorio do Externato compor-se-á
de uma Puitora, de uma Vice-Pui-

- tor, de uma Escrepturaria, de uma Prefeita dos Estudos, de varias Vigilantes, Supplentes e de uma Bibliothecaria.
9. O Directorio da Proletaria compor-se-ha de uma Pectora, de uma Vice-Pectora, de uma Escrepturaria, de varias Supplentes e Vigilantes, e de uma Prefeita das Officinas.
10. O Directorio das Instituições Annexas compor-se-ha de uma Pectora, de uma Vice-Pectora, de tres Assistentes, de uma Procuradora, de uma Escrepturaria, de uma Mestra de Officina, de uma Inspetora, e de varias Vigilantes.
11. A Congregação Electora compor-se-ha de mesmos individuos que constituem o Conselho Geral.
12. A Congregação dos Estudos compor-se-ha de todas as Prefeitas dos Estudos de varios Escolas, das princi-

10
paes membros do corpo docente e de todos os individuos do Conselho Geral.

da Constituição; todas estas auctoridades, como outramim todas as Associações da Cooperativa, prestarão a mais perfeita e respeitosa obediência ao Romano Pontífice e aos seus Representantes ante as potestades civis e ecclesiasticas.

15. Esta Constituição, depois de discutida e approvada pelas auctoridades ecclesiasticas e civis, observar-se-ha a letra, sem augmentar ou diminuir coisa alguma quanto a parte essencial.

16. Nenhuma ser approvada pelas duas potestades pra citadas, a fim de que a Sociedade possa participar das regalias e prerogativas de um e do outro foro.

17. O numero dos membros das corporações poderão augmentar-se ou diminuir-se se for preciso; como outramim, accumular os varios cargos, contanto que não sejam incompativeis.

18. Cada Directorio terá a sua Confidência, a qual excuse o ministerio de conselheira e administração, com relação aos membros do seu Directorio, as assembleas das suas residencias, casas do Instituto Catolico e das Instituições Provincias.

19. Com elles deverão consultar antes de appellar para as auctoridades superiores e subalternas, e de accordo com que ellas disserem procederão, sem fazer transpirar cousas alguma, relativamente as resoluções tomadas.

20. Nenhum artigo desta Constituição, poderá ser modificado, quanto a parte accidental, sem a consulta Geral, para o que é necessario que hajaõ razões assaz ponderaveis.

21. As decisões dos Directorios não poderão ter força de lei sem a approvação dos Directores Urbanos, os quaes appellarão para os seus competentes Directores Provincias.

eias e estes para o Director Geral e o Geral
para o Conselho Geral e o Promeno Pontif;
fice quando exceder os limites de sua
jurisdição, como entrarem nas duvidas
se existe ou não as proprias facultades.

22. A Igreja terá a sua capella privada,
e enquanto a não podem obter ou
edificar, reunir-se-hão para os actos
religiosos, com a divida permissão de
auctoridade competente, em alguma
capella ou Igreja, segundo que possa
offerecer mais vantagem ou commo-
didade.

23. Além das Capellães, haverá Confessores e
Directores Espirituaes, os quaes não
nomeados pelas competentes Directorias
Provinciaes de harmonia com a
auctoridade ecclesiastica do local.

24. Os Directores Urbanos poderão aprehen-
der os das Provinciaes; porém, jamais
nomeal os.

12
25. O Director Geral de accordo com o Con-
selho Geral ou com os Directores Provinciaes,
nomeia os Directores Provinciaes e os Ur-
banos.

26. Os Directores Provinciaes de accordo, com o
seu Conselho, ou com os Directores Urbanos,
nomeia os Presidentes.

27. Os Presidentes de accordo com os seus
Directorios ou com os Directores Urbanos,
nomeia os membros dos Directorios de
casas ou residencias que presidem a estas
conferencias dos seus encontros.

28. Os Rectores das varias Directorias, de accordo
com o seu Directorio ou as suas Presi-
dencias, poderão admitir as actividades ao
servico ou ensino das suas casas.

29. As Actas são feitas extrahidas a
Igreja, que, no caso de necessidade,
auxiliam-nos daõ ramente, repito,
no serviço e no ensino tanto das
seminarias, como das officinas e das ins-
tituições.

indústrias fáceis e compatíveis com o próprio
sexo.

30. Haverá uma casa intitulada Centro da Co-
operativa das Senhoras de Beneficência, on-
de tracta-se dos varios assumptos per-
tinentes a toda a sociedade, e por conse-
quente, tanto com relação ao Apostola-
do, a Propaganda, ao Gremio, as casas
do Instituto Pedagógico e das Instituições
Anexas. É o Centro da Cooperativa que
se dão informações e esclarecimentos
sobre os requisitos necessários para a
admissão nos tres grupos: nas casas
de educação, e é' tambem ali que se
matriculam as meninas e são exami-
nadas, afim de poder se avaliar rela-
tivamente a sua habilitação; pois,
nas casas de educação, não somente se
se ensina, e as aulas não poderão ser
tão facilmente interrompidas por vi-
sitantes, a não ser em certos e de-

terminadas epochas, ou então com uma
licença por escripto das competentes
videntes, que raras vezes concederá.

31. No Centro da Cooperativa para mais com-
modidade e ordem do seu expediente,
haverá varias repartições ou secções,
com tantas salas quantas forem ne-
cessarias. Assim, para os negocios
intimos da sociedade, haverá uma
secção com tres salas corresponden-
tes: ao Apostolado, a Propaganda e
ao Gremio; para os assumptos atti-
nentes ao Instituto Pedagógico, hove-
ra uma secção, com tres salas, cor-
respondentes ao Internato, ao Exter-
nato e a Proletaria; para os as-
sumptos, finalmente que dizem
respeito as Instituições Anexas,
haverá uma secção, com tres
salas, correspondentes aos officios
e as indústrias.

32. Presidium ou estas reuniões as Presidentes ou
as suas Vice-Presidentes, as Assistentes, as
Intendentes, as Secretarias, as Thesourieiras.
Haverá ali uma portaria, uma
cantina, e varias amannens, que
prestarão as escolhas entre as meninas,
ou moças pobres, dando-lhe sempre
preferencia ás q. foram associadas, ou
frequentaram a Esclaria ou a Es-
claria.

33. Haverá uma hora certa para o expediente
da casa durante a qual ou as Presi-
dentes, ou as Vice-Presidentes, ou as As-
sistentes, segundo a hora que lhes tocar
deverão se achar presentes com as suas
competentes thesourieras e Secretarias.

4. As continuas, as amannens, as anda-
doras e as portarias, deverão compare-
cer todos os dias uteis, e permanecerem
na repartição emquanto não se
ficharem.

35. Caso as auctoridades competentes não possam
comparecer por fôrça maior, naquella
dia ou na hora que lhes cabe, avi-
sam com antecedencia as suas immedi-
atas.

Segunda Parte.

Cap. I.

Sobre as casas do Instituto Portuguez.

1. O Instituto é uma prolongamento da lar-
vatura, como sabemos, a residência
de um numero limitado de meninas,
filhas das principaes familias da loca-
lidade, de boa conducta e maiores de
15 annos.

2. Nesta mansão de paz e de concheiros mais
que naturaes, viverão as suas convivas
em communidade, sob o regimen de
voto e conducta asoz brando e adorna-
do a portação que occupão na socie-
dade.

3. Aulas, dirigidas pelas Senhoras do Grêmio e enquanto não se puder conseguir um corpo docente completo e abalizado, assistirão nos dias uteis, as aulas no Externato, e em casa farão repetição.
4. Todavia, com referência ao ensino pratico, o receberão sempre no Externato, conjuntamente com as frequentadoras desta e de casa ou separadamente.
5. O Externato é uma verdadeira Universidade feminina, consagrada unicamente ao ensino theorico-pratico das meninas pertencentes a classe media e a superior.
6. Esta gracieira Polymathica Feminina, receberão as suas frequentadoras a mais apurada educação irmanada a mais completa instrução moral, religiosa, scientifica, litteraria e artistica, procurando adequar-se ao pro-

15
prio sexo, idade, capacidade, vocação e posição social.

7. A Proletaria é um externato autonomo, destinada tambem a educacao e a instrução das meninas, filhas das classes laboriosas.
8. Na Proletaria são tambem cuidadosamente educadas e instruidas, sempre, procurem, de harmonia com os mysterios desta classe.
9. No Internato e no Externato se poderão ver, sob as vistas as meninas pertencentes a classe media e a superior, de boa índole, de muito esprovemento e de patriótica insuspecta.
10. Com relação filhas illegitimas, é necessario que tenham sido legalmente perfilhadas ou reconhecidas pelos seus proprios pais, e vivão, alem disto, sob os seus auspícios ou sob a tutela de pessoas honestas e conecituadas.

11. Na Proletaria, porém, poderão matricular-se
só as meninas felizes de classe operá-
ria e faltas de recursos, contanto, que
não sejam vítimas nem affectadas de
moléstia contagiosa ou repugnante,
e que finalmente, não vivam em
confronto de pais ou pessoas de vida
irrecatáveis.

12. O Externato e a Proletaria se comprometem
a ensinar unicamente as matérias ex-
postas nos programma de estudo destas
duas casas.

13. Havendo, não obstante isto, no Externato,
professores para o ensino das matérias
que não figuram no programma de
estudo; porém, as que quiserem ser
leccionadas nestas disciplinas, pagarão
a parte o ensino das mesmas.

14. No Externato fornecer-se-á, tambem, a
casa, comida, ensino e lavagem de
roupa branca; o mais, como medico,

pharmacia, tratamento especial ou die-
ta, etc., etc., correrá por conta da con-
valescente.

15. No Externato ensinar-se-á: Religião -
Urbanidade - Esquiza - Medicina do-
mestica - Hygiene - Historia Natural -
Palaeographia da Lã - Economia Domestica -
Arte Culmaria - Arte de Costurar - Tra-
balhos de Agulha - Trabalhos Mecâ-
nicos - Tinturaria - Polycultura - Gy-
mnastica Racional - Gymnastica
Rhythmica - Musica - Canto - Piano -
Violino - Calligraphia - Portuguez - Histo-
ria, Geographia - Phisica - Quimica -
Humanidades - Comptabilidade - Mathe-
matica.

Na Proletaria ensinar-se-á tudo
quanto for necessaria a perfeita edu-
cação e instrucção das suas frequentat-
oras, de harmonia, como acima se
com, com as mestras d'esta classe;

para que mais tarde possam se unir a suas
suas famílias e as outras classes pre-
parantes.

17. As matérias esportivas no programma do
Externato, constituem tres cursos:
o primario, o secundario e o superior;

18. Estes tres cursos estão divididos em se-
ries, graduadas de accordo com as exi-
gencias de mais alta Pedagogia.

19. As Cidades, afóra certas disciplinas, não
regidas pelas mesmas Regras da Co-
finitiva, auxiliadas, caso seja preciso,
por sentenças extrinsecas a Sociedade,
as quaes deverão ser as pessoas de
vida, conducta e costumes irreprehen-
síveis.

20. As quintas-feiras e as Férias nacionaes
são os únicos dias consagrados ex-
clusivamente aos exercicios praticos.

21. Nestes dias as frequentadoras do
Externato deverão apresentar com

seus vestidos apropriados, munidos de suas
aventuras, de suas luas e luas, e portos.

22. Está expressamente prohibido a fre-
quentação do Instituto Pedagogico:

§. 1. Agglomerarem-se as portas e nos corre-
dores e nos salas de recreio.

§. 2. Travaem relações com as pessoas extran-
heiras residentes na circunvizinhança e
com as emprezarias intimidades com
as empregadas.

§. 3. Distraerem ou darão risada estrepitosa.

§. 4. Perturbarem-se ou rabiarem nem per-
mitem, durante o tempo em que são hec-
nadas.

§. 5. Levarem para suas casas objectos pertencen-
tes ao Instituto, ainda mesmo que in-
dicações de as substituir.

§. 6. Bisfalearem os herbarios, deborarem os mo-
vies e utensilios, colhem flores ou plantas nos
jardins.

§. 7. Cingirem para as aulas livros, estampas, re-

novitas, pueritiae, ou qualquer outro objecto
verossimil, sob pena de lhy serem captu-
rados.

§. 8. Entrarem nas aulas, depois da chamada, sem
a competente justificação por escrito, appi-
guada pelo pay ou vice-tenentes.

§. 9. Convencerem durante o tempo em q. são
licenciados, ou interromperem as licenças, em
perguntas inúteis, risadas, monições, ou res-
postas cistozas.

§. 10. Subirem annos das particularidades da orthographia,
alterarem umas com as outras, formarem
partidos, desrespeitarem ~~se~~ com lictos e pube-
ros insignes, offensas moraes ou physicas,
sob pena de serem suspensas das aulas, ou
dimittidos no caso de frequentes reinciden-
cias.

§. 11. Mentirem, responderem eam in salinea
e outras maneiras as professoras, intrigarem
as comproudas umas com as outras, escuras-
sem reingressos, negarem por ~~mau~~ rener

a palavra.

§. 12. Profundam nomeq. freg, palavras injurias,
prebendam accas, immatistas e entecozos
por puzenza q. dejas; escursem a rece-
berem cartas amorozas, presentes ou qual-
quer outro objecto manifestação de affecto,
contumacia, ou fallarem umas com as ou-
tras de semelhantes assumptos, escursem
a receberem cartas ou recados, presentes
ou lictivos ou qualquer outro mani-
festação de affecto.

23. Toda a menina que não tiver aptidão
para as sciencias, para as lictas, etc.,
dar-se-lhe- ha a influencia preciza,
a proporcionar a razão para que
seja ~~mais~~ mais inclinada a tiver mais
agito e habilitação.

24. As frequentadoras de Internatos da Escla-
ra e de Proletaria Serão as suas puzenzas
e proprias distinctivos e diversidades das
outras, reguando a casa a que pertencem.

25. O Internato, porém, além da propriedade disti-
nctiva, tanto dentro como fora de casa,
vestirá-se igualmente.
26. Estes distintivos e uniformes, q^{ue} deverão
ser umis singelos e hygienicos, d^{ev}erão
ser a escolha do Excm. Author.
27. Duas vezes, no tempo, mais opportuno, abri-
rão ao publico as salas de estudo e
as officinas do Internato, da Bibliotheca
e do Instituto Annuaes, e por espaço
de tres dias consecutivos, e a uma hora
determinada, funcionará as aulas de
trabalhos domesticos e as officinas.
28. Os frequentadores do Instituto Pedagogico,
de conformidade com as exigencias do
curso e do curso, em que formo lecciona-
do, pagarão as suas quotas de tres em
tres mezes, e antes do anno lectivo, ou
de substituição dos matriculas, as quaes
serão ser renovadas annualmente.
29. A Boleteria, como já dissemos, será a

- 19
- minimo de pobres e faltas de recursos, o en-
sino gratuito, na proporção de 10
por cento; porém, deverão teru-
mente, q^{ue} a q^{ue} porem pagar a in-
significante congrua, a pagam^{to},
ou integralmente ou parcialmente,
segundo q^{ue} determinarem a Presidencia.
E de tanto exigimos, não é certo,
mente pelo lucro q^{ue} haverá n^o p^{ro}prio,
mas unicamente para que a Bo-
leteria, não venha com o tempo
a converter-se em uma escola regia.
30. Tambem no Internato, na proporção,
de 10 por cento, haverá lezas para
o ensino gratuito de folhas de po-
bres e doentes.
31. O Internato, porém, não aceitará em
nenhum caso, nem a q^{ue} porem pa-
gar. Todavia, não obstante isto, a Presi-
dencia, de accordo com o ^o ~~providencia~~ ^o ~~providencia~~ ^o ~~providencia~~
por motivos de força maior, mas sempre

prontidão, usar de alguma equitativa para
com as suas necessidades.

32. As casas do Externato Instituto Pedagógico,
deve sempre em vista as suas
exigências de cada uma das
turmas, sendo hygienicamente e co-
municativamente as partes e ordinadas,
e de tal maneira, que as suas frequen-
tadas possam ter em facilidade e
conforto, tanto os estudos
theoricos e pratico de todas as sciencias
artes e officios, attinentes ao proprio
curso.

33. As salas e os quartos, por serem pequenos,
conveniente que sejam pintados a oleo ou de
materia equivalente, devendo ser
relativamente espaciaes e bem are-
jados por simples ventilação; e ainda
de tal maneira a ventilação,
utilizando pelas benéficas raiz do sol.
E uma palavra, tudo deve ser feito de

de tal forma q. tanto o exterior como
o ambiente, com suas moveis, dispo-
sição de móveis, remova o aspecto
de uma escola ou dormitório
uma collegio, apresentando q. em se-
nho a natureza e merecimento para o
juventude masculina e a sexo feminino
seja em absolutamente bem, apin-
do e cumprido em promette e elabora
resulte em tal artistico, singular e ao
mesmo tempo grave, confortavel, ap-
ropriado, hygienico e atractivo.

34. Todos os annos, mais as frequentes vezes do
Instituto Pedagógico, prestarão cada um
no seu tempo, o exame theorico
e pratico de cada uma das commissões.

35. O país sempre que quizerem
em informação, na Central de Direc-
ção com relativamente ao apro-
vimento de suas folhas, no es-
tado q. se não apresentarem, uma
com tempo oportuno.

Cap.

sobre as Instituições Annueas.

1. As casas ou officinas onde se ensinam, dedicam-se a algum officio ou industria, e não facil, pouco dispendiosa e at compativel com a propria usca.
2. As condições de admissoão a estas casas sãõ as seguintes; e necessario: 1º q. sejam bem comportados, 2º q. não sãõ viciados ou comportados de gente de má vida; 3º que tenham mais de 15 annos; 4º que tenham lido e creverem; 5º que tenham os rudimentos da fe; 6º que se compareçam e compareçam a no. no. uma vez no anno; 7º que não frequentem casa e associadaõs suspeitas; 8º que não dẽo occasião a; 9º que não sejam viciados nem affectados de alguma doença contagiosa ou aguda; 10º que apresentem de fôrça fide digna o seu attestado de boa cond. e saúde.

3. Nestas officinas observar-se-ha o mais rigoroso silencio, não podendo fallar uma com as outras senão quando houver necessidade, e em voz baixa.
4. Oribamõs obediencia na conversante ao proprio officio a mestre de officina e as suas auxiliares, a quem se atamõs e respeitamos, cumprindo a risca as suas ordens.
5. De pos algum motivo de fôrça maior, não podem vir sem mandar avisar, e todas as dias assistir a escola.
6. Para se retirar fora da hora marcada, e preciso licença.
7. Para no fim de um certo tempo, requirir a adiantamento e a appren. Adh, tiramõs a carta.
8. Para tirarem esta carta e necessario q. tenham sabido bem nos seus praticos, para prestar esta usca e preciso q. hajão frequentado com appren. e estajo abilitados.

19. N'gros officinas tivera succedendo para
encabinação, pontuação, numeracao,
pequenas machinas para a confecção
de typos, de cartas de visita, bellas para
aluguer, recibos, cartas de convite, con-
vites etc., fabrica de flores artificiaes,
bolos para encarrapar, rotular e enca-
notar, fabricas para cruzar e orlar
de seda e extracção do fio, fabrica para
cigarros e charutos, fabrica de cartomagens
e de estojos para joias e fureamentos,
industria de mantega de do fabrico,
de margarina, de espirita em rama,
de oleina, para confecção de queijo
de mantega, fabrica de doces e confitos,
refinação de apucar, fabrica de vellos,
de conservas de carne, de fructos de
legumes, de legumes, de aleoiliadas, de
biscuitos e de perfumaria com pequena
molla, de picar fumo, e exportar,
fabrica de cacha, de barbotana de café,
de sabão e sabonetes etc. propul para

embrulho, de vinagre, de espirito de vinho.
etc. etc...

20. Estas officinas serão dirigidas por pessoal
iluminado e abalizado, e deverão ser mon-
tadas pelas mais simples e menos dis-
pendiosas e que possam dar algum
resultado.

Cap.

Sobre a Apostolado de Oração.

1. E' por onde deverão principiar a
fundação da Cooperativa.
2. Funcionaria na Capella privada.
St. Espirito, todas as 1.^a e 5.^a feiras e
segundas não tiverem capella
propria funcionaria na Igreja
e capella d. offerecer mais van-
tagens, e de licença de compe-
tente autoridade.
3. No activo e na passiva dependera
unicamente do Director Geral e
do Subalternos.

4. O Director Geral, segundo as prescripções dos estatutos do Liga de oração, prestará contas ao Superior Geral do Apostolado de Oração.
5. Este Apostolado só poderá fazer parte as mulheres pertencentes a classe média e superior.
6. Além das condições exigidas pelos estatutos do Apostolado de Oração, é necessário q. não pertubarem as obras de propria ethica, tenham licença de sus pais e de todos os seus parentes ou de seus maridos, q. sejam maiores de 15 annos, que tenham lido e crever, que tenham feito a primeira confissão, e finalmente que queiram viver de accordo com o seguinte regulamento especial.

Regulamento do
Apostolado de Oração de Cooperativas das
Mulheres de Beneficência

1. Fazer todo trabalho pessoal levantando e dedilhando uma hora cada.
2. Em Suspendendo, elevando a voz munda a Deus e mais ainda o vago coração, agitando o por todo os benefícios recebidos até aquelle instante, e guardando a sua attenção durante aquelle novo dia, perdendo a ligação a vago mais celestial, e por intermédio d'elle, offerecendo ao todo Poderoso, tudo quanto fizesse, soffrendo e praticando em aquelle dia, segundo as intenções do S. P. Coração de Jesus (Caro, vando vago firmes propósitos, perdendo o exceder a caneta perennemente no bem.)
3. Fazer o vago tenebroso, fazer a vago leitura espiritual sobre qualquer ponto do livro christão; renovar no fim os vago firmes propósitos, e perdendo a Deus e a sua S. P. Mãe, os todos e todos de vago especial devoção e ao amor de guarda os amigos, guardando, illu.

e os alcançe a sancta perseverança fi-
mel, terminando com os actos de fé, espe-
rança, caridade e contrição.

4. Em requie da - e os hui os cumprimentos
dey devey inherentes ao vossa estado, pra-
cendendo sempre com a mais recta inten-
ção, mansidão, prudencia e affabilidade.
De e muita humildade.

5. Por mais dia faris devoto anjo da noite,
e em requie faris a vossa letura sobre
a imitação de Christo e a vida de Santos.

6. Antes de qualquer repouso ou trabalho
estabelecei a vossa de recitar as orações
para antes e depois do repouso, o faris.

7. A noite, faris vossa frequente exame e
humiliaris com as orações para a
noite, recitando com communhão de
pudendo as orações de, as aggregadas
a sagrada Família de Nazareth.

8. Os quintos e sextos tratado ouveis minha,
e durante a minha com as orações a

propriedade para assistir a santa missa
da minha.

9. Sapendo por alguma razão, podendo, fo-
reis uma curta visita ao santissimo
sacramento.

10. Os confyssoes sempre q. houver necessidade,
e se puderdes, melhor nã se despraa,
e communharis ao menos uma vez
no mez e festas de Santos protectors de
nossa alma e de singulares casos.

11. Faris todo proprio para ouvir minha
nos Domingos e dias sanctificados.

12. Sempre q. nã seja impedido jejuniis e
os abstinis de comido de carne nos ven-
frios; mas se nã puderdes devido al-
gum ^{impedimento} motivo serio foydes ou morar,
poderis dispensar ao menos confyssoes ou
estaxis pelo q. vos dignem vossos pais
vossos maridos e amicos, com tanto que
poreibais q. nã foydes por desprazo e bi-
de vossos maridos os pais escusarem q. co-
ma carne, comens, se puderdes q.

13. Se vossos maridos os pais escusarem q. co-
ma carne, comens, se puderdes q.

procedendo de um modo contrario, originar-se ha grandes discórdias no seio da familia; todavia, não desistamos, nestas occasiões, de fazer-lhes uma boa vis-linceia, afim de q. vey deixem cumprir o m. co. com este preceito da egraja, mas tambem com os outros.

14. Veym disocções de um ou poucos, por um vultro m. constante e furoroso, e devmiz fazer-lhes propinaes para não praticarem por habito, recitando a es orações em attenção e quasi como quem quer - a ver livro de algum sup.

15. Monaca devem appunha disocções ou associaves na instituiçõs prietas, e preceitos, p. um grande difficuldade, não podendo cumprir com os deveres do veyo proprio estado, e com as inherentes a instituiçõs, e as disocções devem harmonizar de tal forma com o cumprimento

de veyos deveres de familia, de tal maneira, q. ellas não sejam de forma alguma prejudicadas.

16. Excepto os preceitos da Egraja, e os praticos, e os prietas por ella impostos, todos e qualque diverso, aconselhado e não imposto, devem abdicar, se por ventura, são incompativeis com a veyo estado, ou praejudicam a um advantage do cumprimento de veyos deveres, nas quaes devem ser forçados para cumprir de modo mais perfeito.

17. Todos os annos, no tempo opportuno, fereis tres dias de retiro.

18. No exame que fereis a noite, appunhaeis no veyo libello, dea por dea as faltas e as virtudes q. tiverdes praticado.

19. Este libello, apresentaveis, no tempo opportuno, ao veyo director espirital, a quem deveis com muita sinceridade abrir o veyo interior e seguir a litta de

conselhos.

20. Procurar, com boas maneiras, fazei com
q. os membros de vossa família cum-
priam com os deveres presentes de aqui,
21. maxime da confissão annual e comunhão
da audição de missa e da abstinencia.
21. Todt os annos, envi uma missa pelas
vivas e mortas de v. t. b. e c. e c. e c.
por elles e pedi para a purificação
de v. b. e a conversão dos peccadores.
22. Acostumai-vos a apparecer vossos
filhos apenas nascidos a Deus, pedindo
a V. M. q. os tome debaixo de sua
volupta protecção e vede sobre elles
como filhas q. são della, q. que
a elles os consagrados.
23. Evitae todo e qualquer questão sobre re-
ligião, maxime na missa; e creti-
carem, nem mostrei-vos em calerosa.
P. e chamai-vos ad uma respectiva
munda, ostenta com gesto e silencio.
para outro qualque assumpto em differença.

24. Exercerem as obras de misericordia
corporaes e espirituas, compatíveis
com os deveres do proprio estabelecimen-
to, e convicções ou indigências pelas
competentes superiores.
25. Vestirem-se com simplicidade e mo-
destia, procurando com um bom
exemplo combater o luxo, a vaidade
no ornamento-se e vigiar-se.
26. Evitar a companhia de pessoas de
reputação equivoca, como outro-
min, as reuniões pueris, muito
ambrosos libris e frequentes pela
elite da sociedade.
27. Evitar a representação pouco deo-
nosa, e evitar o mais que pode-
nem os bailes, e grandes parcos obedi-
erem nos maridos e pais forem obli-
gados, sob pena de grandes perturbação,
durante proter-se de tal forma, q. se
comprometam o respeito, e não offendam
a Deus nem a quem se deve.

28. Representam em publicos palcos;
feyram churruys em juchingen passing
publicos, tiram comely em budy
precatonys, ou comigraes; appostien
ou feyram parte de publicos manifestos;
basas; frequentam, praças, passing,
juching, ou em outros budy em g.
falta a facilmente o respeito.

29. Devy tu sempre em vicio para estia-
jar e uma virtude para praticar,
e foyra de bdy vossas perfurao no
encomprimento exacto. Dy vossas dize-
res inchumbly ao vossas estado. E na
pratica de severas devy proceder
de bdy forma q. não seys de proo
a niny guem.

30. Não querays servir de conselharia a ou-
tros, nem dy conselhy, não queray
vos prestarem e isto mesmo aos que
budy por servir a conselhar; pabois
porum, ex caritate, foyra, mas n-
mente quando budy probabily bdy que

28
vossos conselhy sem acentos e probabily
bony effectos.

31. Nunca querays ^{insimul} inculcar as vobras a
vossos mody de vich espiritual, nem a
vri de mestrado de espirito. Veday, po-
nem, queray vos pudy, ou a outros;
bdy compitente voss inculcar, pro-
duay, preparat as para confissio e
communitio, mas de bdy maneyra
q. não vobras a converter vos em
tantos confessores, foyra pudy
curiosos e infertimentes, ou bdy
explicacay sobre assumptos incon-
venientes, aind memo q. a fo-
cay com a maior ete e vich
intencay.

32. Procuray santificar o proximo eay
vossos tutelados, mais com o bon
exemplo de f. com as palavras, ou
grandes e sublimis budy, accepti-
cay.

35. Mas refiz tão prompto e com igualmente
necessidade em contrabalançar a proscimio,
e em tirar o vapor fúido, relationa-
mente as vapores compranhidas, em
julgaris dallas pelas apparencias ou
pela gr. ou viz. d'ellas.

36. A prática da virtude nunca deixa
emitir o modo de viver e agir
de outro, e ainda mesmo de modo,
porém deixis assimilar o f. é compa-
tível com o vapor estáb, vapor genio
e temperamento natural, o ocupação
e posição social, qualiment f. f. f. f.

39. Não precisa no dormir, no cama e no be-
ba, prandios, affeições, porém do mesmo
tempo respirar e gargarizar em exagero.

38. Fugiu tanto as invenções publicas, ou
forçadas, ou queas, mesmo de longe,
pode ser maculada a vossa reputação,
ou p. ^{de} ~~trazer~~ prejudiciais ao vosso
espírito, muito embora bichos e bestas.

39. Vincubari talia & sapro affecta me rap-
pau, vinctas, follos & expatos & fugi
at amspatly particularis & a pessimo
costume de cortegae unid mernu
pro pparatempo.

40. Se Guy razamente o ~~est~~ de co-
rreção, temis mais ou guiar pelo ra-
tório de q. pelas enganosas seducções e
apparencias; temis q. uma diferença
mais em o intellecto de q. com
a correção, afim de q. alieis mais pelo
o affecto, não deitais a engana-
r na creança de ~~seus~~ faturezes-
pessoas.

41. Nunca abriseis o vosso coração a
quem quer q. seja, nem pleamente pelo
facto de ser padre, mas sim que pre-
miazamente insulteis aos vossos
páes ou a qualquer outra pessoa neta-
ra e de confiança; e se por alguma
razão deignis de vós, a tentarem e for de

quanto de vapor puz, a ella insensivelmente
as vapores necessarios, para se fazer chegar
ao equilibrio do corpo puzado. e se e
sympthica, os vapores tendem a se retirar
para com ella, e isto mesmo caso
haveria cortado, qd. puzas expulsi algo
de vapor puzado.

42. E quando noivas, de tal forma se acham
nos portos qd. se por qualquer even-
to, vixem a se machucar - se o
o expuntemo, com vapor fronte
requerido puzado puzado deante de
vapor de noivo. Se de pois, sempre,
puzado, puzado, puzado, e puzado
vixem, maxime, quando se encontram
n'esta phase de vixem, não dizem
No se transportar puzado laudo,
e quando sempre puzado e puzado,
de um lado affecto de outro.

43. Euz: a occorrendo, a a latura de no-
vices, maxime amodo puzado
a latura de qualquer livro curia,

modo puzado e reverts os vapores puz-
ca expulsores.

44. No tracto puzado com outro nja
vixem comedido, vixem, vixem
qualquer vapor a latura de puzado
indica falta de vapor ou latura.

45. Sendo uma especie de vapor puzado
com Maria P. I. ella e a vapor
ma, cujas virtudes se acham puzadas
por capitulo, maxime a quella
q. mais se acham e não necessa-
ria para a exacto cumprimento
dos vapores de vixem de fuzado, puzado,
ma e subdito.

46. Puzado prompto e expulso abedi-
encia aos vapores puzado ou a quella
q. fuzado os vapores, como lura
n'as vapores ma. Se de pois,
vixem, puzado, puzado, puzado,
e amodo para com ella; puzado
sempre cumprir a latura de vapor
vixem.

47. No tracto para com as extranheas, ad-
correctas, amáveis, delicadíssimas,
porém, ao mesmo tempo, muito re-
servadas, procedendo de tal forma
q. possam vir sempre ao respeito
e a veneração, sobretudo com re-
lação ao seu outro sexo.

48. Depois de se retirar para suas residên-
cias, o tanto sacrificio de muitas
as coisas prometidas de permanecer
na Instituição e de fazer des-
ta a própria para todos fizesse
cumprimento da Instituição.

49. Antes de tomarem estado, devem pri-
meiramente instruir-se nas doc-
trinas de novo estado q. idas abraçar,
e preparar-se para receber este
grande Sacramento com toda a
de um fervoroso retiro.

50. Entre as obrigações, não devem ser negligentes
em jejuns, orações, espielhos, re-
verências, virgindade, sagrada, pertencentes

33
54. Entre as obrigações de tomarem de novo, proibem
em appetitos, pelas sentenças extranheas
as Instituições, as quey conse-
lia-se ha o competente bilhete de
ingresso.

Cap.

Sobre a Propaganda.

1. Nesta casa se produzirá entre os membros,
q. por espaço, nunca menor de
dois annos, serão porcos de favoros
Chelatos de Apostolado de oração.
2. Ser regulamente os membros de oração
e agendia o mesmo do Apostolado,
e qual devesse amalhar-se porfi-
ramente.
3. A Propaganda differir no momento do
Apostolado, com relação aos exerce-
cios da existência para com a pro-
xima.
4. Será permitido fazer parte do Instituto
e preceito q. além de conselhos se expõem

no regulamento de Apóstolado, porem e
quinta ^{ou seja} ~~uma~~ prejudicam os interesses
relativos ao proprio estado, os deveses de
apreciar a Propaganda e que na
forma de appozando ao Apóstolado,
tenham integro na Propaganda,
como meios effectivos; e as abili-
dades da Propaganda na abili-
dades de coiza confectos e as cui-
das desta instituicao.

8. Para um memoir distinctivo, na qual
seja reconhecido a qual dos
grupos pertencem, e deves sempre
seja comtigo.

Cap.

Abre a Grumia.

1. A fim de conceder a expensas para
prestar os admissibiles no Grumia
seja a principio: 1.^a que seja a
partida entre a classe de membros; de
maior idade; livres e simpatizantes de
toda e qualquer vinculo de secular ou

de familia; que queira viver em com-
munitate, consagrar-se a exei-
cicio de caridade para com a proxima-
na na esphera da actividade, que
tenham umos jussos abonos para
administram e nos seus caso porem;
e sejam o seu dote, e que venha este
pago movido por memento por
algun motivo natural.

A fim de se fica dicto com relacao ao
regulamento, de Apóstolado, no
confronto com o novo regulamento,
observando o seguinte regulamento,
casas clausulas, referentes ao um
memor apposto, abrogam com
relacao os Grumistas o q. fica ex-
posto no regulamento de Apósto-
lato.

1. Os Grumistas vivam vida commun,
e prestam obediencia a uma Poni-
fice e esta aos directores.

2. Seu membro é limitado a 40 effectivos
um cada cidade; elles não auscultam
pelas actividades do Gremio, e servidos
por pessoas estranhas a Cooperativa,
porém de boa conducta e de con-
fiança.
3. Trajes se têm de facto, usaram lavras
pretas de pulcra e chapas, e terão
também o seu distintivo.
4. Terão cada uma dos seguintes modis:
Chapéu decorado, porém sem
luxo.
5. Podrán também ter carras.
6. Sempre q. se forem a casa ou fora
fazer visitas devem se acompanhados
por outra pessoa do Gremio
ou de qualquer um dos outros
grupos.
7. Não vão a bailes nem a especu-
lulas, não assistem a festas pu-
blicas, nem fazem compras. entres
em casas comerciais e não se acor-

- 35
- panthos, nem têm jantares em restaurantes,
cafés ou hotéis, e não se em vestir.
 8. Não podem passar lá fora de casa a
muito menos pernoctar, e não
ter em casas artigos argentes e in-
premiáveis.
 9. Podrán receber visitas dos membros,
em sua sala particular, dos membros,
porém na sala grande visito ter-
minada.
 10. As visitas masculinas de pessoas do
fora não, devem ser breves.
 11. Durante a Fracta de proprias suas
pessoas sobre tudo de homens re-
cebem e não na sala de visita,
e durante o tempo de visita n-
ão assistem por alguma asso-
ciada.
 12. Não são capazes, excepto as mulheres, de
participar de agasalhos, as Gremistas
do outro lado da Província, que
visão em companhia das pessoas corre-

correrem por conta da proprios gremios.
13. Os Gremistas que quizerem tornar
estado, antes de manifestar ~~em~~ pro-
prietario fizesse, e m'este caso ficarem
premiados a Propaganda e suas
outras honrarias tambem do Gre-
mio.

14. Não fizesse voto nem uma simples
promessa, q. renovar todos os
anos esta gremio continuar.

15. Toda e qualquer Gremista que entre-
m officios com pessoas de outro
sexo, estando no Gremio, sera
despedido.

16. Cada Gremio formara o seu patri-
monio, e quando este exceder,
distribuirá com os meios pro-
prios.

17. E engenho não se formar o pa-
trimonio, os dispendios correrão
por conta dos gremistas.

18. Retirando-se de casa antes dos cinco
anos, se esquivarem o patrimonio
não por a data, o retribuem.

19. Deba de constituição e das
regulamentações serão a maior
liberdade, com tanta que não
abusem; pois, o Gremio é uma
pessoa moral, destinada a
cohabitação de virtuosos de
prova de virtude e mela.

20. Como na Propaganda, assim
tambem na forma prescripta
serão attribuidos officios, ao
Gremio como meios effectivos
depois de q. fica estabelecido
com relação aos outros seus
grupos.

21. As referencias serão feitas em common,
e duas vezes no dia se reunirão
em amistosa palestra, isto é depois
de jantar e depois da chá.

22. Não a ma capella privada, e nella
fazer um common book of accounts
a ma meditação, depois da missa:
facio curar a ma missa;

23. A Amie deu fazer uma visita
ao Santissimo.

24. A noite antes depois de chã rep-
rão o livro em common concun-
com a lictura e oração de
noite de p e m. 20 minutos
de lictura espiritual.

25. Em nos quatro fazer antes de
Amie o exame de consciência
e um requie or oração de noite
como pela manhã e de manhã.

26. Confessar-se hã sempre q. haja de
espírito, e communicar ao menos
uma vez cada semana.

27. Não assistir a espermatoz, bacis,
espectaculos, nem a publicas di-
vertimentos ou banquetes solennis,
nem tomar nat ma directa tutela

34
pupila alguma para educar ou per-
fizar, sem uma expressa permissão
do Governador, q. nunca con-
sua se prove q. grã perturbação
seja de requirir tanto ou o com-
andamento de instituição.

28. A negatar nunca. Nenhum prola-
que em tanta q. ventura a prejudi-
car a hã ordem de casa.

29. My recreações acion de lictura,
jellum mal umas de outros, cri-
ticam; fazer de si p e grã
for p e outros e p e outros, procurem
minuta e recreações impu-
maly; prore, evitar as refaltas,
descompromissos, or q. rator, or maly
tases e insinios; q. rator a uma
pudor de a p e outros, q. rator de
vapor conuq. e q. rator de
modestia, aligria, caridade, e o tanto
sempre verbal a subrepticiosos q. rator
não compare com o vapor mal de vida e ofício.

confessar - e não feller sobre a direção
do espírito, o qual quer sobre o assumpto
pertencente a instituição e suas re-
pellidoes, para isto existe o centro,
onde se trata de se procurar e as
expellir.

9. Quando no clero secular não houver
pessoa capaz de dirigir o espirito,
e por falta de encarecimento, ou
por causa de qualquer outra neces-
sidade, começamos nós de religião,
e de preferencia de Varley de Con-
stantia.
10. Haveria varias confessorias q. não no-
madas pelos praevidentes de accordo
com os Prelados, e fôrão-lhes liberdades
de confessor com qualquer um dos q.
em o outro se temal a prae-
dictos de espirito.
11. Os confessorias e os directores, devem
estudar a Constituições, apêndices,
de accordo com d.ºs praevidentes de

accidents as may confer.

2. As libellitas de fallas, cada qual n.
quinta os seus pontos q. nullo existam,
dizão as fallas q. contra esses pontos
commettidos, e os seus q. praticam
os actos de virtude, ou deiscar
peccar nos meios de confissão, ou
fora da confissão.
3. Cada uma terá um dia e hora
destinada para a prestação de
contas espirituaes, nunca menos
de uma vez por mes, e' expresso,
expresy ditas as avizos e conse-
lhas necessarias.
4. Entre os capellães, confessores, e directores,
não haem muita união, mas dar-
se ha o respeito, por ter-se ha
com caridade e cavalheirismo,
proximo ao mesmo tempo com
muito respeito, e uma muita ge-
ralidade mais affectada.

15. Frequentibus rariis uisus et eorumque magis
confusio et iste membris qd. bene
necesse est, ut a civili rebus
sit.

16. Entanto as famílias deley, como
aethonin, meebren, mais affe-
cões a uny de f. as outras, leon-
Anatua a body com racional
qualidade, evidenciando f. a f.
aviso memos de longe p. de
Anatuaio amigado particular.

Cap.

~~Reverend Congregation~~

No. 10. Sobre as Atribuições ^{de cada um} ~~de cada um~~
das ^{outras} ~~outras~~ Corporações.

de ordm, critica, boiana, indigeat, no folhar e no agir, vaidas, ching de ri, malicioz, comaty. Semeried. multe amantey la Cultura de romany, de novelley, de bailes, de theatroy, totas inclinaty a cortjarm e nu cortj. jaty, e finalmente regner no f. e f. n. de de seduciores, beimayaz, propontes a questoes, facit se nu incalorizarm, e boraiz inclinaty a mandrem de f. a obedienca, e finalmente regner no f. repa fillas de bñas familias, de ref. com. com. protomente, radicaz, e murey de 15 annas.

57. Para entrar na Apostolado é preciso
q. sejas propostos ao Directorio,
e quiz, depois de inquirição sobre
a vida e conduta e familia das
apresentes thy, e de instrução munda
na sobre a economia da casa, que
recebido na "Proth. hui'ano", como adalaty

no Apostolado, e se' depois de um anno de provação, cuja se'ção dignas entra-
rão como meios effectivos.

52. Os adictos, não tem voz, nem voto,
nem podem ser promovidos a cargo
algun; porém, poderão auxiliar
o Apostolado, com relação as
Instituições annexas.

53. Dadas de sum receptas como meios
effectivos, depois de haverem feito o
seu retiro espiritual e communicações
pela manhã de manhã de Director
Urbano, a tarde, auxiliados pelo
a Presidente e com a presença da
Directoria e de appoio do Apst.
Adh, suas receptas das insignias
de appoio a Instituição e ao
Apostolado de Orçã, depois de haverem
feito renovar as promessas de baptis-
mo e as promessas de permanen-
cia no cumprimento da Constituição

Constituição

da

Cooperativa das Damas de Beneficencia.

Primira Parte.

1. A Cooperativa das ^{Anthoras} Damas de Bene-
ficiencia é uma pia e humanitaria
instituição, que visa unicamente o
aperfeiçoamento espiritual de cada
um dos seus membros, e a santifica-
ção das almas, mediante os exerci-
cios de caridade para com Deus e pa-
ra com o proximo. Diliges Domi-
num Deum tuum... et proximum
tuum sicut te ipsum.

2. Dividir-se ha a sociedade em
duas seções ou filias selectissimas,
intituladas: Gremio e Propaganda
da Cooperativa das Damas de Bene-
ficiencia.

3. O Gremio é destinado ás Anthoras

pertinentes à elite da sociedade, e
por qualquer motivo sobrenatural,
se resolvem a viver longe do mu-
ndo do século, consagrando-se uni-
camente ao serviço de Deus e a sa-
tisfação das almas, pelos exercícios
de caridade para com Deus e o próxi-
mo.

4. Não fazem votos; mas uma simples
promessa, que renovarão no
tempo oportuno, caso sintam-
se inclinadas ao prosseguir.

5. Terão todos as comodidades e serão
servidos por pessoal idôneo.

6. Vestirão-se - terão de acordo com a
moda mais grave e singella;
usarão de chapéu e luvas pretas.

7. Vivirão em communidade, sob o
regime de um modo vivendi e
agenciamento particular, e prestarão
obediência imediata à maior

e nobreza da Superiora ou Presidente
da Residência ou do Grêmio; e não
vão pôr em execução o numero de
40 associadas em um ~~estabelecimento~~

8. A Propaganda é destinada ao ensino
dos pertencentes também a elite da so-
ciedade, que, sem prejuizo das deveres
inherentes ao proprio estado, aspiram
uma vida mais perfeita, sem todavia
segregarem-se das licitas preoccupa-
ções do século e da civilização da fa-
mília.

9. Vivirão em suas casas entregues
ao cumprimento exacto dos seus deve-
res, harmonisando-os com os da Pro-
pagandista, e de tal forma que
estes ultimos não venhão absolutamente
prejudicar os primeiros.

10. Terão como distintivo uma pul-
ceira e nas festas ^{propriedade} festin-
arão como as Grêmistas, isto é, como as matronas

romanas; fora d'estas occasiões, vislumbra-se
traz de conformidade com o uso
de terra, combatendo com o seu
exemplo, o luscioso, extravagante
e pouco edificante toilette.

11. ~~Os~~ Gremistas, portanto, são como
a alma da sociedade, e as Propa-
gandistas representam o seu corpo,
as primeiras, no retiro, longe da
rebolição do seculo, exercem a sua
actividade; as segundas, pelo contra-
rio, em continuo contacto com a
sociedade, pelas misteriosas posições
sociaes e severos intermédios ao seu proprio
estado, são como tantos elementos de
propaganda, flocos de luzes, conspícuos
condutores d'essas benéficas correntes,
que dispendendo-se do coração de
um Gremista, vão se recarregar no das
Gremistas para depois transmittirem-se
mediante a cooperação das Propagandistas.

3
mas, corações de alma confiantes, as suas
cuidados e que lá no seculo vivem, mais
lembrados e preoccupados de sempre do
q. de eterno.

12. Por isto mesmo é absolutamente
necessario que estas duas forças,
estritamente unidas entre si, pelas
vinculos de mais flagrante e oporosa
caridade, marchem ^{subalpinamente a obediência de} qual donas
forças do Novo Paes, sempre com
olhos postos na mansão dos justos,
sacrificando a propria vontade
para a exacta manutenção da
Constituição e das normas parti-
culares de vida e conduta.

13. As Propagandistas, como as Gre-
mistas, além da Constituição, terão
por norma particular de vida e
conduta um regulamento par-
ticular e auxiliarão os Gremistas
na regencia e administração das

do no supran
que se e as por
i entus

20. Para poder fazer parte do ^{Proprio} ~~Gremio~~
mesmo, requer-se: q. a postulante
seja maior de vinte annos; que
tenha o consentimento de seus
pais, ou se não sejam senhores de si;
que sejam pessoas de provada vir-
tude, de bons costumes, e com habi-
cação e de conduta irreprehensivel,
e optimos antecedentes; que se
confesse e communique ao menos
uma vez no anno a missa, e
do S. S. Coração de Jesus e do N. S.
do Carmo, e seja apreciada do ^{Proprio} ~~Gremio~~ da oração.

21. Para poder fazer parte do Gremio,
requer-se, além das condições supra-
nuncionadas em relação a pro-
paganda; requer-se: que a postu-
lante tenha de provas não
equivocas de virtudes solidas, mas-
sime com relação a caridade para
com o proximo e para com Deus.

que sejam exactas e cumpridas de seus
deveres; que sejam livres e desem-
pejadas de todo e qualquer vicio
de seculo, e quanto licito; q.
estejam promptas a prestar completa
obediencia e submissão as Superiores;
que queiram viver em comuni-
dade e sujeição a sua regula-
mento de casa; que tenham bom
gosto administrar seus bens,
e se proporem; que tenham o seu
deus; que tenham com seus con-
vites e intimamente despidas de toda
e qualquer affecto humano,
embora licito, que não tenham
em mente entrar para o Gre-
mio, senão trabalhar na
propria santificação e na do
proximo, e quanto estiver
ao seu alcance; que proce-
dam com mansão de paz, e fa-

em espontaneamente e se deprimem
de muito sem consultarem
Deus e os seus representantes aqui
na terra; e não já por capricho,
desespero, abhorrecimento, desluta
a falta de commodidades ou qual-
quer outro motivo lastimoso
e injustificavel.

Cap. II

Sobre os exercicios de caridade para com
Deus e para com o proximo.

Sobre os exercicios de caridade para
com Deus.

22. As Damas de Beneficencia exer-
citam a caridade para com Deus,
agregando-se ao Apostolado de
Oração, cujos Estatutos, de accordo
com a dignidade ou grau que
occupam nesta Santa Institui-
ção, procuram cumprir fiel-

mente; offerecem, diariamente, ao
Pae-Padre, todos os seus orações e boas
obras; todos seus trabalhos, soffri-
mentos e sacrificios, segundo as in-
dicações de amorosissimo Coração
de Jesus, fôco ineffavel de mais ar-
dente caridade para com Deus e o
proximo.

23. E afim de já com mais fructo
e commodidade, possam cumprir
com os deveres de inherentes á
Santa Liga, a Cooperativa
anuncia-se - ha ao Centro de A-
postolado de Oração.

Sobre os exercicios de caridade
para com o proximo.

24. As Damas de Beneficencia, exer-
citam a caridade para com o proxi-
mo, socorrendo-o, com as meigas
ou alencas, em todos suas ne-

Universidade, consagrada unicamente
ao ensino theorico e pratico das
minhas pertencentes a elite da
a burguezia.

31. Ahi conjunctamente com a
a Internata, receberão a mais
apurada educação e completa
instrução, adequada ao pro-
prio sexo, idade, vocação
e posição social.

32. A Proletaria é destinada á
educação e instrução das meni-
nas pertencentes a classe laborista
ou pouco protegida pela fortuna.

33. Na Proletaria ~~receberão~~
a mais frequentada educação
e instrução, por ^{simples} se har-
monia com as misérias desta
classe, infelizmente tão trasu-
rada para não ficar abandonada
e desprezada.

Segunda Parte.

Sobre a economia interna
da Sociedade.

34. A sociedade está dividida em duas
frações, denominadas: - Grêmio e Pro-
paganda.

35. A administração geral da sociedade
está confiada a Maioral, e a parcella
as Provincias, Presidentes e Direc-
tores.

36. Tanto a Maioral como as Provinci-
as e os Presidentes, têm os seus Con-
selhos, e os Directores os seus Dire-
ctorias.

37. O conselho da Maioral, é intitula-
do: Conselho Geral; os das Provin-
cias, Conselhos Provincias; os das
Presidentes, Conselhos Particulares, e
os Directores, Directorias.

38. As Consultas Provincias e Parti-
culares, acrescentar-se-ha o nome
adjectivo das cidades e que per-
tencem, e aos Directorios das
casas ou das instituicoes de
caridade segund a cidade em
que forem fundadas ou presi-
didas.

Sobre a extensao da jurisdiccao
das Provincias, Presidentes, Direc-
tores e Maiores.

39. O maior, Presidente do Con-
selho Geral, compete, como a todos
os demais, o governo e a admini-
stracao de ~~todas~~ faculdades, e
por consequente de todas as re-
sidencias, de todas as casas e in-
stituicoes annexas.

40. ^{Presidentes dos Conselhos} As Presidentes Provincias o
governo e a administracao geral

das Provincias, e por consequente, de
todas as residencias (Grêmios), de todas
as casas do Instituto Politechnico, e de todas
as instituicoes annexas, como outro
de Propaganda.

41. Os Presidentes dos Conselhos Par-
ticulares, o do Grêmio, o governo
e a administracao parcial do Grêmio
de Propaganda, da Educacao e
das instituicoes annexas, e as
de Propaganda, o governo e a
administracao parcial, de Propa-
ganda e de Educacao.

42. As Directorias das Directorias
competem a governo e a admini-
stracao parcial, ou das casas do
Instituto Politechnico, ou das ins-
stituicoes annexas.

Sobre a dependencia e prestacao de
contas.

43. As Directorias prestam obediência e contas as suas competentes Presidentes; as Presidentes dos Conselhos Particulares, as Presidentes dos Conselhos Provincias, devendo a sua Propaganda prestar tambem obediência e contas á Presidente do Grêmio, as dos Conselhos Provincias, a Maioral e as competentes Intendants, e a maior, depois de ter ouvido as Intendants e ao seu Conselho a saber a Sociedade, fazem imprimir de trez em trez annos o Relatorio Geral.

Sobre o direito de primazia das varias corporações administrativas.

44. A Maioral terá a primazia sobre todos os membros da Sociedade, e o seu Conselho, sobre todos os ou-

10
tros Conselhos e Directorias, as Presidentes dos Conselhos Provincias, sobre as dos Conselhos Particulares; as dos Conselhos Particulares do Grêmio, sobre as dos Conselhos Particulares da Propaganda; as dos Conselhos Particulares da Propaganda, sobre as Directorias das varias Directorias; as Directorias das casas de Educacao, sobre as das Instituições annu-
as; as das Instituições annu-
as, sobre as Presidentes dos Apostolos
da Oracao; devendo sempre presidirem tanto as Presidentes dos Conselhos Provincias, Particulares, das Directorias e dos Apostolos, se-
gundo a antiguidade.

Sobre os membros das varias corpo-
rações administrativas.

45. O Conselho Geral compor-se-ha:

- de uma Presidente (e o director geral)
de um secretario (e o seu proprio substituto)
" uma Vice-Presidente
" 3 assistentes (e os seus proprios substitutos)
" ~~tantos Provedores quantos forem as Provincias~~
" ~~e de 20 representantes locais de cada uma das Provincias~~
" ~~tres representantes locais de cada uma das Provincias~~
" ~~uma Inspectora Geral~~
" ~~e substituta~~
" ~~uma Prefeita das Escolas~~
" ~~e uma Mestre de disciplina~~
" ~~uma Mestre Geral de disciplina~~
" ~~e de 3 conselheiros n.ºs confidentes~~
" ~~uma Confidente~~
" ~~uma Secretaria~~

46. Os Conselhos Provinciais, compor-se-ha:

- de uma Presidente (e o director geral)
" uma Secretaria (e o seu substituto)
" uma substituta ou Procty
" uma Confidente
" e de 10 representantes locais de quella provincia
" ~~uma Escripção~~
" ~~dos contribuintes e do director de quella provincia~~
" ~~uma Inspectora Provincial~~
" ~~e de 3 representantes de cada uma das Provincias~~

47. Os Conselhos Particulares, da Presidencia das Grêmias, compor-se-ha:
de uma Presidente,
" uma Vice-Presidente,

- " uma Confidente,
" uma substituta, assistente
" uma Secretaria,
" uma Procuradora,
" uma Inspectora,
" uma Prefeita das Escolas.
" uma Mestre de disciplina,
" ~~tres Provedores Perpetuos~~
" ~~tres Provedores Temporarios~~

48. O Conselho Particular, da Presidencia das Propagandas, compor-se-ha:

- de uma Presidente,
" uma Vice-Presidente,
" uma Secretaria,
" uma Confidente,
" uma Procuradora,
" ~~tres Provedores Perpetuos~~
" ~~tres Provedores Temporarios~~
" ~~uma Mestre de disciplina~~
" ~~uma Prefeita das Escolas~~

49. Os Directores, das Internas, haverá:

Uma Directora,

" Vice-Directora,

" Confidente,

" Secretaria,

" Procuradora,

" Tres Reptidores,

Tres Vigilantes.

Uma Thesauraria.

50. Nos Directores das Escolas
havera:

Uma Directora,

" Vice-Directora,

" Confidente,

" Secretaria,

" Escripturaria,

Tres Supplentes,

Cinco Vigilantes,

Uma Bibliotecaria.

51. Nos Directores das Proletarias
havera:

Uma Directora

" Vice-Directora,

" Confidente,

" Secretaria,

" Thesauraria,

Tres Supplentes,

Quatro Vigilantes.

52. Nos Directores das Instituições de
Caridade, havera:

Uma Directora,

" Vice-Directora,

" Confidente,

" Procuradora,

" Secretaria,

" Thesauraria,

Tres Auxiliares.

Sobre as attribuições de cada um
dos membros das varias corporações admi-
nistrativas.

Sobre as attribuições da Maioral
ou Presidente do Conselho Geral.

§ 3. Compete à Maioral:

- §. 1. O Governo e a administração
suprema e universal de tudo
dentro dos limites da Constituição.
- §. 2. Sancionar ou deixar de sancio-
nar as decisões do Conselho Provin-
cial, Particular e do Directorio, com
outrosim, modificar as quando for
preciso, ou andar de encontro à con-
stituição.
- §. 3. Visitar por si ou por pessoa de
sua confiança, como legado a lettere,
todas as residencias, casas e institu-
ções de caridade, de tres em tres an-
nos.
- §. 4. Dispensar, commutar ou irritar
os votos e as promessas dos membros
effectivos da Sociedade.
- §. 5. Nomear de accordo com o Con-
-

13
seho Geral os membros do Presidente Pro-
vincial e Particular, os Directores
e os varios membros do Conselho Pro-
vincial e Particular, de accordo
com o Presidente Provincial e Parti-
cular; como, outrossim, de accordo
com a Congregação Electiva, no-
mear os membros do Conselho
Geral, caso o bem da Sociedade
assim require; podendo, não obstan-
te isto, sem consultar a Congrega-
ção Electiva, nomear os. Caso, po-
rem, as pessoas ou a pessoa, por ella
escolhida, não seja digna, ou não
possua as qualidades necessarias ao
cargo q. tiver de desempenhar, a
Congregação Electiva, poderá negar
o seu placet, apresentando as razões,
por escripto, as quaes serão secreta-
mente submettidas a um Tribunal
q. antes de emitir a sua opinião

como também as protestes, juris-
mão sobre os Santos Evangelhos,
proceder conscienciosamente,
e baseados em sciencia certa
e incontestado. E caso os depo-
nentes sejam inverídicos e sem
fundamento, serão severamente
punidos os deponentes, segundo
o parecer de mesma Congregação
Electiva; não se admitte
desculpa de parte alguma, uma
vez que o Tribunal tiver emit-
ido o seu veredicto. E caso
tome a diffidencia ao Tribunal
poder apelar a veridade, a no-
meação feita pela Maioral será
por parte da Congregação Electiva
approvada. Por isso muito acon-
selhamos a Maioral, que na es-
colha dos varios membros do seu
Conselho, proceda com temor

14
e tremor, não deixando-se levar pelas
recomendações, suggestões particulares,
ou simpatias naturaes para com
esta ou aquella pessoa; neste
caso aconselharia que deixasse
a nomeação a Congregação Ele-
ctiva, contentando-se de sim-
ply, ou seja indagar as varias
pessoas, sem favorias, submettendo
a approvação da Congregação
Electiva, a qual neste caso
podrá ou não dar ou deixar de
dar o seu voto a candidato ap-
resentado pela Maioral. O mesmo
q. dissemos relativamente a maior
com referencia a nomeação
dos membros do Conselho Geral,
intende também insinuar aos
membros da Congregação Electiva
em eleição de Maioral e aos outros
membros das varias corporações

administrativas. Devem ser ou votar
com consciência de que estão
fazendo, e só depois de jurarem
votar em pessoas dignas e capazes
de exercer os cargos a que foram
destinados, da sciencia propria
ou por informações fidedignas.

§. 6. Appuntar de três em tres annos,
no Conselho Geral e á toda a Sociedade,
o Relatorio Geral. ~~do todo~~

§. 7. Indignitar ou pedir á Congrega-
ção Electiva uma Coadjutor, qdo
por motivos de enfermidade, não
suntir-se com forças sufficientes
para poder por si só ter as regias
de governo e administração geral
da Sociedade.

§. 8. Presidir as sessões magnas e as
geraes, como outrossim as provin-
cias de investidura e tomada de posse
por si ou por uma legação a látere.

15
§. 9. Recber a propensão de si ou as
promessas de Regregandas ao Grêmio
e a Propaganda, por si ou pelas
Provinciaes competentes.

54. Seu cargo é vitalicio, e não
se que por motivos de força maior
e imprevistos, e irremediáveis, se
torne incompativel com o su-
premo governo e administra-
ção da Sociedade.

55. Neste caso entrará provisoria-
mente na posse de supremo governo
e administração da Sociedade, a
Vice-Presidente, até que a Congre-
gação Electora não se reunia
para a eleição de nova Maioral
ou da Coadjutor.

56. Compete as Provinciaes as mesmas
attribuições de Maioral com relação
as Residência de sua Provincia,
por consequente:

- §. 1. Governar e administrar o Grêmio, a Propaganda, as casas e as instituições de caridade.
- §. 2. Approvar ou não as Sociedades, os Conselhos Particulares e Directórios e modificá-las.
- §. 3. Manter sempre em vigor a Constituição e os Regulamentos Particulares.
- §. 4. Admitte a concessão da maior ou de q. tiver approvada.
- §. 5. Visitar todos os annos por si ou pelo Inspector todas as casas, residencias e instituições.
- §. 6. Conferenciar por si ou por intermedio da Inspectoria com a Maior sobre o movimento da sua Provincia e apresentando-lhe annualmente o Relatório Geral da mesma.
- §. 7. Assistir nas Provincias as sessões

16

magnas, como subrosim as de investitura de Grêmios e Propagandistas, recheando as suas promessas e profizações.

§. 8. Dar o seu voto na eleição dos varios membros dos Conselhos do Grêmio, da Propaganda, e nomear (ou apresentar approvados) os membros de seu conselho Provincial de accordo com a Maioral.

§. 9. Constituir o Conselho Particular da Maioral e o Supremo Tribunal nas grandes questões e duvidas relativamente a interpretação da Constituição.

§. 10. Votar na eleição da Maioral e da Coadjuvante, como subrosim na eleição dos varios membros do Conselho Geral. No caso, porém, de divergencia, de ~~se~~ e q. lenthão de reunir o Supremo Tribunal, far-se-hão por suspensas.

56. Compete ás Presidentes das Conselhos Particulares, ás do Grêmio:

§. 1. Na esphera de sua jurisdição, dirigir os seus Conselhos, ~~os~~ seus Residenciaes, os Conselhos de Propaganda e seus conselhos, as casas, as instituições de caridade e os seus Directorias.

§. 2. Prestar contas ás proprias Superintendentes, e Provincias.

§. 3. Approvar ou não, se para isso houver motivos, as propostas e resoluções de Presidente da Propaganda e dos Directorias, Conselhos e Directorias.

§. 4. Presidir as sessões de seu Conselho, e as actas solennemente por si ou por sua immediata, do Propaganda, das casas, das instituições e das congregações de Estudos.

§. 5. Representar-se, nos dias uteis, e a horas determinadas, das audiencias.

§. 6. Assignar as publicas formas.

§. 7. Dar o seu voto para a eleição de Maiores ou de Caadjutores e nomear de accordo com a Provincial esmolas de seu Conselho.

§. 8. Assistir ao acto da Provincial as sessões magnas e investiduras e presidir-las, caso a Provincial não possa intervir.

§. 9. Entrar na posse provisoriamente, da Provincialidade, passando o governo do Grêmio a sua immediata, até a nomeação da nova Provincial, quando por alguma eventualidade interdicta - e moral ou physicamente.

§. 10. Constituir o Conselho particular da Provincial, nos casos urgentes, conjuntamente com a Presidente de Propaganda e ^{Directorias} Directorias.

§. 11. Prestar annualmente apresentar

a Provincial o Relatorio Geral da
Administ. da sua jurisdicção.

5. 12. Visitar por si ou pelas Inspectores,
as Administ. da sua jurisdicção seguit.

57. Compete as Presidencias dos Conselhos
Particulares das Propagandas, sob a de-
pendencia da Presidencia do Grunio,
com relacão a Propaganda e as
casas do Instituto Pedagogico, seus
Conselhos, e as Directorias e suas Di-
rectorias as mesmas attribuições
das Presidencias dos Grunios.

58. Compete as Directorias de varios Di-
rectorios, sob a dependencia da Presi-
dencia do Grunio, ~~mas~~ as das Instituições
de caridade, e sob a dependencia da
Presidencia da Propaganda, as das casas;
as mesmas attribuições da Presidencia
da Propaganda.

59. Compete as Vice-Presidencias e Vice-
Directorias:

5. 1. Exercer o cargo de Presidente ou
Director, na ausencia ou falta da
Presidencia ou Directoria até nova
nomeação. É sempre que assim
suceder, cobrirem-se-hão de dar or-
dem sem contrario ao q. tiver sido
preestabelecido pela sua antecesso-
ra, sem que primariamente
haja o placet da autoridade com-
petente.

5. 2. Casar as Fiscalizar as officinas,
as salas de estudo e de trabalhos.

5. 3. Administrar o activo e passivo
das casas, apresentando no tempo op-
portuno o relatorio a autoridade
competente.

5. 4. Fornecer as Associações (as do Ju-
m e Propaganda), o necessario para
suas despesas particulares, tendo o
placet da superiora; e as do Instituto
(Directorias), terem em seu poder o

pecunia de educandas destinada a este fim.

§. 5. Vigilar sobre o procedimento da pessoal adhibida ao serviço de casa, e as de educadoras sobre o Professorado e as Significadas de varias Directorias.

§. 6. Corrigir os maus usos e os abusos, e transmittir os avisos e recommendações das proprias Superiores e foylos observar.

§. 7. Certificificar a Paperica de qualquer grave infração, como contra a moral, physica e intellectual de cada uma das membros da communidade.

§. 8. Assistir (as Directorias de Internato) as Educandas, na Capella e no refectorio.

§. 9. Recensurar nos dias e horas convenientes; as de Gremio catholico e as pessoas adhibidas ao serviço de casa, as da Propaganda

19
as postulantes relativamente ao regulamento de Gremio e da Propaganda; as Directorias ensinar a doutrina e a civilidade as Educandas e frequentadoras de Externato e de Proletaria, como outram, preparal-as para a 1.^a Communhão.

§. 10. Dar o seu voto nas sessões de apresentação, as ^{das casas e instituições} Directorias e vice-presidentes ^{da Propaganda} para a admissão a Propaganda, as dos gremios, para a admissão a ^{Proletaria} Internato.

60. Compete ás Apposentes:

§. 1. Gerir ^{unicamente} os negocios attinentes a sua pasta, servindo como intermunição universal, sobre a Maioral e as Provincias, relativamente, a todas residencias, ou a todas as Propagandas, ou a todas as Educadoras, ou a todas as instituições de caridade.

§. 2. Não podem fazer nem desfazer, apenas limitam-se a gerencia, e trans.
§. 3. ~~Conferencia a Maioral no Relatorio de~~

não tem ordens de maior directamente
as Provincias, as quaes nas Provias
as Provincias e as Presidentes e Direc-
toras poderão dirigir-se. §. 3. Coadju-

var a maior
na conferência
de Relatorio
que Annua
de Dir. Apr.
Relatar a
maior de.

§. 1. Compete a Confidencia, na limite,
de expressar de sua actividade, os memos
atribuições de assistentes com relação
as Provincias e as Presidentes do Grêmio
e de Propaganda; as Directoras de Direc-
ção das casas e das instituições.

§. 2. A do Grêmio só se incumba de nego-
cios attinentes ao Grêmio e a Propaganda,
e de educação de negócios attinentes
as casas e as instituições de caridade
Provincias.

§. 3. Coadjuvar a Provincial no Relato-
rio Geral, e deverá apresentar todos
os annos a municipal.

§. 2. Compete a Confidencia:

§. 1. Acompanhar o Presidente ou
a Directora e assistil-a.

§. 2. Corrigir a si seus defeitos, das suas
faltas, e infracções de Constituição.

§. 3. Proibir a contra os ergãos, as si-
labas e os assaltos das questões suscitadas,
e mais infuncionadas, guiando a
com sabios conselhos e prudentes
atmosferas; porém, sem nunca
quererem se impor, nem intervir
em assumptos de administração.

§. 4. Recusar as queixas de quem quer
q. seja contra os membros dos Conselhos
e Directorias, e levando ao conhe-
cimento dos competentes pessoas, re-
cultando o nome sempre que for
possivel, agir de forma tal q.
não haja quebra nem despresti-
gio de autoridade de outro re-
vestido.

§. 5. Conciliar as partes quando hou-
ver algum disturbio ou desarmonia
entre as corporações, já entre os
seus membros.

§. 6. Terão sempre as ultimas a emittir seu parecer nas surtidas, o qual deverá ser sempre ouvido com toda exactamente e respeito, não obstante poder-se votar contra, se para isso houver motivos.

§. 7. Instar energicamente pela integral e literal observancia da Constituição e do Regulamento interno, oppoñendo-se efficaçamente contra os abusos e as innovações de quem quer que seja, no q. sempre deverão ser ouvidos, uma vez q. prestem dentro do limite da constituição e para manutenção da Constituição.

§. 8. Coadjunvar a Coadjutor ou a Capitular na abertura das sessões e apuração do votos, como outros em fiscalizar os membros da Congregação Eleitoral.

21
§. 9. ~~Rever todas as demandas e libellos escriptos dos membros do Conselho e Directorio de que fazem parte, e verificar se mensalmente forão enviados aos proprios Directores e pructuaries os libellos dos membros do Conselho e Directorio de q. fazem parte.~~

63. Compete as Inspectoras cada qual em sua esphera de actividade:

§. 1. Os membros das Instituições confiantes a sua vigilancia, e se emificar as Provincias e a maior relativamente as Provincias, sobre a condicção moral, religiosa e disciplinal de q. tiverem visto, e serem bem dignos de o serem verificadas.

§. 2. Fiscalizarem umas as outras mutuamente, ficando absolutamente prohibido, sob pena de dimissão do cargo, communicar

umas as outras, os resultados de suas inspec-
ções, as quais são severamente feitas, a
mandado de suas superiores mediadas
ou immediatas, i. e., da municipal.

64. Compete as Procuradorias:

- §. 1. - Velar sobre as interesses gerais
ou particulares da sociedade.
- §. 2. - Ter sempre em sua e boa ordem
a escripturação.
- §. 3. - Fornecer, exigindo receber e
approvação de competente autoridade,
o que for preciso para acubir as hy-
pothecas de pagamentos das contas e com-
pras de moveis ou qualquer outro
objecto necessario.
- §. 4. - Apresentar todos os mezes a propria
superiora o balancete.
- §. 5. - Velar pela boa ordem e conser-
vação das cosas, das moveis nelle exis-
tentes e haveres da sociedade.

65. Compete as Prefeituras de Estudos:

- §. 1. - Trancaram se accôrdo com as
congregações de Estudos a methodo
a seguir - e no ensino das diversas
disciplinas, como outrossim, deter-
minar os auctores que servirão
de texto.
- §. 2. - Presidir as Congregações
de Estudos.
- §. 3. - Assignalarem os dias proprios
para os exercicios, os exames par-
ticulares e gerais.
- §. 4. - Conferir diplomas de habilita-
ção scientifica, litteraria e
artística, fornecendo effes livros
a subscricao de Annual, da Presi-
dente da Grannia, da Provincial
e da Presidência da Propaganda
e da sua Secretaria e da Prefeita
geral de Estudos e Particular da
Provincia em q. forem conferidos.

§. 5. Recber a profissão de fê' ou juramento de Professores e Professoras de não se inclinarem contra a fê', a moral e os bons costumes e por-lhes posse.

[illegible]

8. 4. *Practica* por si ou por propria
ilona e de confiança a aulas.
pratica ~~contas~~ ~~matematica~~ e de
vinte e de movimento geral das
estudas, de actividade de professores
e de avançamento e applicação

Os frequentadores, como outros, ~~mensalmente~~ mensalmente a Presidente da Companhia, e sempre q' a peça a Prefeita Geral dos Estados, a qual compete as mesmas atribuições relativamente a todos os educadores com referência aos Estados, havendo esta annualmente apresentar o seu Relatório a' maioria.

66. Complete a) Tentativas em sua repartição:

§. 1. *Exercentia actus.*

8. 2. *Julia* de archiva

§ 3. *Expositi* as circular
for *Superior*. *Revised*

8. 4. A la Gremlin, ^{e Propaganda} Junta o proecto,
preparar os papeis de ingresso
no Gremlin e a Propaganda.

8. S. A. R. Educators, admitted & matriculated & postulantes, satisfites

as condições regulamentares e constitucio-
naes.

§. 6. Ato da Conselho Geral, assignar e
rubricar as Diplomas.

§. 7. Assinar recibos em nome da Presi-
dência e do Director, no q. for licito.

67. Compôr as scripturarias ou His-
toriacas:

§. 1. Coadjuvar as secretarias e as
procuradoras.

§. 2. Fazer o historico ou a croni-
ca das cosas, circumstancias ou insti-
tuições de caridade.

68. Compôr as thesaurarias rela-
tivasmente a propria repartição:

§. 1. Balde as contas rubricadas.

§. 2. Apresentar todos os annuos, as
abobas, uma nota, a Procuradora
propria de activo e passivo de
caixa, depositando em suas mãos,
depois de ter recebido a competente

recibo, o restante.

§. 3. As do Propagandas, receberem
as priza do Repregando, as dos Grêmios
e offertas do Repregado; as do Ins-
tituto, Catagoricas e suffragios e os
emolumentos relativos as entabes
e as matriculas do frequentador
nas das casas.

69. Compôr as Auxiliares:

§. unico, Coadjuvar em propria
superiora, ter as nomeadas, sem-
pre q. qualquer membro Pre-
sidente ou Director e as Affi-
lantes ou afiliação do Instituto
e passivo, e poterão por ellas, con-
t. placet, do Provincia ou Pre-
sidente do Conselho Geral, torcer
re de membros d'este conselho,
serem esculhidos e nomeados.

70. Compôr as Supplentes:

§. unico. Supplir as ceduras q.

por qualquer eventualidade, permanen-
tissimum accephales, até nova de-
terminação da Congregação ou da In-
stituição Particular dos Estudos de acceção,
a Provincial.

71. Compete as Mestras de Disciplina,
cada qual em seu esphero de acti-
vidade:

§. 1. A' do Conselho Geral tem a prema-
za sobre todas as Provincias, e a ella
competente sempre de fazer assistir a maio-
r onde quer de sua, dirigir o cerimo-
nial, e fazer manter em vigor o Ritual de casa.

§. 2. As Provincias, dirigir o cerimo-
nial da casa, nas sessões extraordiná-
rias e ordinarias provinciales, e
nas gerais, assistindo a do Conselho
geral, ou mesmo nas Provincias afi-
lidas a maio-
r coadjuvando.

§. 72. As mestras de disciplina todas
deverão obedecer no q. for respectivo

as cerimoniaes, não sendo permitti-
do na occasião em q. elles exa-
cun um cargo, aqui de um mo-
do contínuo, e o mesmo diga-se
com relação as mestras de Disci-
plina Provincias, com referência
a Geral, ~~estas~~ devem submeter-se
até mesmo a maio-
r, e de mais ~~dever~~ reclamar,
essa com offensa temha agido
contra o Ritual de casa.

73. Compete as Vigilantes:

§. 1. Fiscalizar as frequentações das pro-
prias casas do Instituto Pedagógico.

§. 2. Assistir as nas recreações, nas au-
las, no refeitório e dormitório.

§. 3. Acompanhar as nas passeios e nas
visitas.

§. 4. Scienciar a propria Direcção
sobre a boa ou má conduta das mes-
tistras.

§. 5. Azir contra as amizades particulares,
não permittir de jamaiz, sob qualquer
pretexto, que estejam duas a seis; que
escrevam ou recebam cartas, bilhetes, pre-
sentes, recados; ~~compras~~ q. fação compras,
permutas de objectos ou troquem consi-
go d'outros sem o consentimento
de competente superior; que troquem
para as aulas ou tenham nas salas de
estudo, livros, estampas ou qualquer
outro objecto desnecessario e proprio
para distrair-as.

§. 6. As contra a superioridade de estado
sanitario e moral de cada uma,
como outrossim, levar ao seu
conhecimento qualquer grave acon-
tecimento e varias infracções do Re-
gulamento, sem nunca porerem ex-
agerar.

§. 7. Fazer com que tenham sempre em
bão ordem seus aposentos e mesas de

26
estudo, ou trojem com modestia e a-
ció e sejam correctissimas no tracto
uma para com as outras, como ben-
si para com as d'afora.

74. Não poderão, porém, infligir casti-
gos de sorte alguma; caso proce-
der mal, communicarão a' Directora,
suggerando-las das outras até nova
ordem, isto quando trictur-se de
assumptos mais ou menos serios
ou em si ou em suas consequen-
cias.

75. Evitem manifestar mais sym-
thia para umas do que para outras,
e por consequente, não e quaesquer
necess. dictas, que possam traduzir
apeto ou affeição particular.

76. Não tractem as pobres com pouco
caso, nem bajulem as altiveadas;
sejam racionalmente eguaes para com
doadas e summanente siliçadas, ainda

mesmo quando as reprehender, e que nem
 ea deverão fazer diante de outras, nem
 quando previrem q. a admoestação ou
 a reprehensão não seria aceita de
 hum grato ou não produziria o effeito
 desejado. N'esses casos sua melhor com-
 port. guta e certa desenvoltura que
 talvez superioridade, sem offensiva,
 segregar-a, ou impor silencio,
 aguardando se para admoestel-a
 quando estiver com animo calmo.

77. Evitar no fallar, no agir, no corri-
 gir, no admoestar, no reprehender,
 no segregar, no impor silencio,
 as palavras ^{expressas} e modos toscos e incivis;
 ou qualquer outra accão que manifeste
 collera, impaciencia, despeito, raiva,
 ou humoria, ou mau humor.

78. Nunca queirã disputar nem
 impor o seu modo de pensar em
 questões se indifferentes prevalecendo

de sua auctoridade, nem tão pouco con-
 vertão as outras em detractores umas das
 outras; antes, deverão reprehender sem
 exarcebá-las q. de modo proprio in-
 terrogar as suas companhias ou fize-
 rem-se de acarteladas.

79. Não crião facilmente no q. umas
 suporem de outras am conversas, e
 nem tão pouco menesprezem estas
 revelações, sem das porrem, sem
 dar a interdição q. prestação attenção
 ao que ellas dizem, tratando com
 grato e prudencia de apurar
 a verdade.

80. Procurar sempre surprender-las
 quando se achão a só ou numito
 em grupos, sem q. liço se apercebam.

81. Prohibão as brincadeiras estorvadas,
 e as jogos inconvenientes ao ^{proprio} desca e
 modos e freguetes immorales e devi-
 andas.

82. Fazer o possível para que durante o tempo de recreação haja se algum divertimento e entretenimento.

83. Nunca deverão estar a sós em seus apartamentos e porta fechada com nenhuma das frequentadoras de Instituto Rodrigues, sob qualquer pretexto, nem tão pouco elles serão permitidos presentear-as sem previo consentimento do computador de superiora, nem d'elles receber presentes.

84. Estão expressamente prohibidas as manifestações inapropriadas e exageradas e fora do uso, de affecto, como abraços, qualquer outra liberdade no trato porem modesta.

85. Nenhuma pessoa servir de enfermeira as suas subalternas, nem fazer curativas, para isso haver em nos casas, quem se encarique

d'isto.

86. Compete a enfermeira se accôrde com a vice-presidente ou a vice-directora:

§. 1. Vigiar sobre o estado hygienico e sanitario das casas e das suas habitantes.

§. 2. Levar ao conhecimento de Vice-presidente ou vice-directora, qualquer infracção sobre a hygiene das casas, de vestuario e de alimentacao.

§. 3. Avisar quando em sua visita encontrar alguma doente ou affectada de do moléstia contagiosa, e perguntar mesmo no enfermaria de contacto das outras enfermas.

§. 4. Assistir as doentes, administrando-lhes os remédios, e fazendo seguir as prescripções do medico.

§. 5. Ter sempre noticiada a enfermaria

As roupas e objectos mais necessarios e
em perfeito estado de acção e confort-
abilidade.

§. 6. Assistir por si ou por sua immu-
diata nas salas de banhos as frequen-
tissimas, fazendo manter o silencio
durante o tempo em que se banha
tanto, e acubitos subito a qualquer
chamado.

§. 7. Preparar o café para toda a commu-
nidade e ter em sua posse os reconti-
nentes solidos e liquidos.

§. 8. Assistir as consultantes durante o
tempo de visita medica.

§. 9. Não permittir que nas appartas
facaõs as enfermas se demorem muito
as visitantes, q' se for uma só se
verá durante o tempo de visita ter
a porta aberta.

§. 10. Visitar a Vice-Reitoria sobre o
estado sanitario dos doentes e quando

24
houver perigo chamar o Capellão.

§. 11. Assistir os moribundos por si ou
pela immutabilidade, e amortalhar-os,
fazendo-as immediatamente condu-
zir, depois de attestado medico, para
a sala mortuaria, sem q' se occor-
rão saibão as outras enfermas.

§. 12. Nos casos de desobediencia e
desordens evitar incontinentemente o
Vice-Reitor, regreando-se o cap-
fãz grave da meio das outras en-
fermas.

§. 13. Fazer com q' os q' podem ouvir
missa nas dias santificadas a ouçã,
e pela manhã e a noite fação as
ameas de costume.

§. 14. Ter sempre um mudo bõa
ordem e acção a capella da
enfermaria, onde todos os annos
celebrar-se ha uma missa pelas
peccas fallacis na Provincia.

84. Compete a todos os ao serviço da culta:
tanto quanto diz respeito ao culto
divino, os templos e os capellas,
por consequente:

- §. 1. Preparar as Hostias e o vinho
para o santo sacrificio da missa,
estender sobre a mesa o pano,
muntar, mudar todo, e remendar da
as amietas, e de tres em tres dias
as purificadores, e lavar 15 em 15
dias, as corporaes e as alvas.
- §. 2. Ter sempre em guarda os
ros sagrados, e a chave da
sacristia, sempre suas de e
muito boa ordem e acio as
paramentas e a roupa branca.
- §. 3. Ter a sacristia e a capella
quantas vezes for necessario e
manter lavar.
- §. 4. Mudar as lamparinas e por o
do lamparal de santissimo 2 vezes

por dia nunca menos.

- §. 5. Acender suas velas no altar mór
quant a communidade tiver de
que as suas orações.
- §. 6. Mudar no tempo opportuno as
velas do altar as toalhas etc... etc
- §. 7. Sempre quant passar por diante
do santissimo fugir com respeito e
não por habito a devota genuflexão.
- §. 8. Não permittir que se falle
durante o tempo dos fungeos e fora
si pertinhente fallar em voz baixa.
- §. 9. Quando o Capellão estiver na
sacristia nunca deves penetrar a
não ser por urgentissime necessidade,
e sem hypochris - the a mão fará uma
profunda venia.
- §. 10. Quando tiver de fallar com elle
falle, na capella, se por ventura
for chamadas, deve o acolyte
achar-se presente, e de ser se tra
pelo tempo de for paramentos necessarios.

Por isso entre as merendas e as capellas
havera um pequeno sala dicta de
confissões, sem communicação para
a sacristia, ali pelo locutorio, ao
top. de uma campainha poderão fallar
se houver urgencia.

88. Compete a Bibliothecaria:

8. 1. Compete thular das Bibliothecas, das
museus e dos gabinetes da physica,
quimica e sciencias naturaes, com
outrosim de herbario e Bellas artes.

8. 2. Não permittir que haem livros
po de protelinas, e nem emprestados
sem ordem expressa do superior.

8. 3. Não frangir os instrumentos
e apparelhos, nem os proprios, pro-
prios.

8. 4. Não permittir que as frequentadores
façam experiencias, nem nos labora-
torios e accampamentos, de suas
professuras ou preparatorias.

8. 5. Não permittir que leuem para
fora dragas, reativas e quaisquer elemento
quimicos, nem facer uso dos apparelhos
sem especial licença por escripto
do professor, no qual indicará
quais os instrumentos, f. terão fran-
quias.

89. Compete as Protectoras e Protectores:
8. unico. Protegerem, defenderem e auxi-
liarem a sociedade e as Instituições
necessarias de seu protectorado.

90. Não poderão forem, immiscerem
nem se absolutamente, sob qual-
quer pretexto seu titulo, no governo
e na administração geral ou parti-
de sociedade, ainda mesmo quando
fulgorem, que a sua intervenção
na economia interna da sociedade
pudesse resultar em vantagens
a ella ou aos seus membros. Tod-
vto, todavia, expor omissamente
as suas ideias, e mais nada.

91. Serão sempre considerados Protectores
a suprema autoridade Ecclesiastica
da Província, a qual deverá de accordo
com a Constituição e as Regula-
mentas, prestar a mais prompta o-
bediência, não podendo ensinar
para manifestar o voto respectivo
e acatamento.

92. Serão também considerados Pro-
tectores ou Protectores aquellas pessoas
que por seus serviços relevantes
a tiveram honrado e a honrarem de
seus filhos.

93. Participarão em vida e na morte
e depois da morte de todos os privi-
legios e graças espirituaes e muni-
cipaes a sociedade; nos respectivos mo-
nasterios terão um lugar distincto
tanto Provincial como Geral,
primeiro, nuncas o primeiro lu-
gar, mesmo honrando - a de
Hierarchia Ecclesiastica.

32
como autorizar um ou mais prestos
gratuitos no Instituto, segundo as
suas merecimentos.

94. Os Protectores, caso se resolvão a
entrar no Orphanato ou no Juvenio,
o poderão fazer sem dar algum pe-
cunia; e suas filhas q. tractarem esta
muito, poderão ser educadas,
nos seus conventos a boa Mãe
de familia gratuitamente.

Sobre as Congregações.

Sobre a Congregação dos Estudos.

95. A Congregação dos Estudos compor-se-
ha, geral de todos os Professores de todos
os Institutos Catholicos e de suas com-
petentes Directores, e particular de
Professores e de competentes Directores
dos Institutos Catholicos de cada Pro-
vincia.

96. A Congregação Geral será presidida
pela a Prefeita Geral do Estado; a sua
Secretaria será a propria Auxiliar,
e as Prefeitas Particulares, serão seus
cunselheiros, e emittirão o seu res-
criptum com relação aos negócios
pertinentes aos estudos deprezados
sem ~~devidos~~ o parecer do Di-
rector e do Professorado.

97. A Congregação Particular,
será presidida pelas competentes
Prefeitas Particulares do Estado, se-
ra sua Secretaria a propria
auxiliar, seus cunselheiros a
Directoras e o professorado do
do Instituto Pedagogico.

98. Tanto a esta como a quella
competente a grannia total e par-
cial de que diz respeito aos ne-
gocios concernentes aos estudos
tanto das Sciencias, ^{Humanas} do Belles Letres,

33
e de ensino e assignatar quasi ex-
clusivamente, que deverão servir de base, e
finalmente em nome de maior,
conferir diplomas de habilitação:
scientificas, litteraria e artistica
as frequentadoras do Instituto Pub-
lico, depois de um curso regular
e de um exame theorico-pratico
sobre a disciplina em questão.

99. A Congregação particular, não
podrá successivamente, sem o placet
do proprias Prefeitas Particulares; e
não podrá approvada ou o placet
do Prefeita geral, a qual, não podrá
successivamente, fora do preestabe-
lido pela Congregação Geral, ou
a approvação de mesma, cujas
resoluções firmadas pela maioria,
não podem ser processos retrogrados,
e não se que da mesma Congregação
qualquer proposta qualquer projecto,
e, será submittido a S. Excm^a.

96. A Congregação Geral será presidida pela a Prefeita Geral de Estudos; a sua Secretaria será a própria Auxiliar; e as Prefeitas Particulares, serão suas conselheiras, e emittirão o seu voto, visto e com relação aos negócios pertencentes aos Estudos deprezados de acordo com o parecer da Direção e do Professorado.

97. A Congregação Particular, será presidida pela competente Prefeita Particular de Estudos, e terá sua Secretaria a própria auxiliar, suas conselheiras a Direção e o Professorado do Instituto Pedagógico.

98. Tanto a esta como aquella compete a quencia total e parcial de que diz respeito aos negócios concernentes aos estudos tanto das sciencias ^{ciencias} de Belas Artes, de medicina e de

de direito e assignadas que se acham, e que deverão servir de base, e finalmente em nome de maior, conferir diplomas de habilitação: scientificas, litteraria e artistica as frequentadoras do Instituto Pedagógico, depois de um curso regular e de um exame theorico-pratico sobre a disciplina em questão.

99. As congregações particulares, não poderão rancionar, sem o placet da propria Prefeita Particular; e não poderão aprovar ou o placet da Prefeita geral, a qual, não poderá rancionar, sem o prestatado, e de pela Congregação Geral, e a aprovação de mimas, cujas resoluções firmadas pela maioria, não podem ter processo retrograsso, e não se que a mesma Congregação qualquer proposta qualquer projecto, e será submettida a discussão.

100. As Congregações Particulares reunem-se duas ou três vezes ao anno no tempo mais opportuno, e as Gerais sempre que for preciso para a reforma do statuto.

Debre a Congregação Electora.

101. Compõe-se de - ha de cada uma Presi-
dentes, Vice-Presidentes, Directores
Vice-Directores e Conselheiros Geral
e Particulares e Directorios e de
todas as membros do Conselho Geral.

102. Será Presidida pela ^{maior} Maiores,
ou pela Coadjutora ou pela Co-
pitular; que elegem para seus
secretarios de a Presidente do
Geminio e de Propaganda, mais
alguns.

103. Compõe a Congregação Electiva
ou geral, tracta das necessarias

34
attinentes a sociedade e as institui-
ções annexas, maligias quando
for de urgente e real necessidade
a constituição relativamente a
parte acidental; successione
nova, lei, e corrigir, abrogar,
e derogar as antigas de com o tempo
deverem se ~~de~~ ^{de} ~~impulsiuvel~~ ^{excepcional}
eleger a Maiores, a coadjutora
~~e a Capitular~~, approvar o co-
ntra a apresentação de esta
maiores fizesse as candidaturas
outros significados.

104. Reunir-se ha de 10 em
10 annos, e n'estas reuniões a
maiores apresentara o Relatorio
Geral; e paterá a Maiores
cada haça necessarios, convo-
car e antes da praza prescripta,
afim de tractar de assumptos ur-
gentes attinentes a sociedade.

105. A congregação para a eleição de
maioral ou de Coadjuutor, que se
faz 10 dias depois da instauração de
maioral, presbitero a Coadjuutor
de ser o primeiro de successão, e a
Congregação não se apponta,
em morte de maioral.

106. A q. por languidecimento ou
motivos de enfermidade não
podem comparecer durante
este prazo, enviamos um carta
sellada e lacrada de seus votos
a Congregação (a Capitular) ou
a maioral, as quaes deverão
ser abertas na occasião de
apuração dos votos.

107. A eleição de maioral
faz-se - ha por accephimio
secreto e maioria de votos,
na forma da cerimonia
de casa, um capella, presbitero

35
somente deves chitar para as signi-
ficadas de Provincias e Presidentes das
Gremias, e membros das Conselhos
particulares das Gremias e do Conselho
Gral, as Gremias parochias. E de outras
instituições como Hospitales, Escolas
e Instituições de Caridade, e de
pessoas de f.º

108. Além da Congregação Gral ha
tambem Congregação Pro-
vincial, reunida - se ha de 10 a 15
anos, para tractarem de aff-
fres canonicas, e provincias
sob a presidencia de uma legat
a lator de maioral, as materias de
biverem de ser discutidas, e a
Congregação ser com antecellencia
propria, e não podem fazer
de encontro as constituições, se
o caso for urgente e a Conselho
Gral approvar, poderão providen-

neste amolador - se a repellente,
e guay fcurat um pi, se q'ta
Congregação Geral reunir - se não
viram.

107. Cada Província sua si se encon-
tra a especial de constituição para
suas leis especiais e privi-
legias, se assim as occasiões o puz
de. obrigarem.

110. Presidência a legat a letter ao
lato de Província, serviam de
Secretaria as Presidentes de Gremio
e de Propaganda, e havia a parte
lato as membros do Conselho de
Gremio, de Propaganda e de Direção
dos expro e insituições de caridade.

Sobre o Gremio e a Propaganda

Sobre a Propaganda.

111. Além das exatizações expostas para parte
de parte de Apostola de de Oração,
e das que no inicio de cada exposta,
requer-se que as postulantes tenham
rich thelados, e exactas cumprido-
ras de seus deveres, ao menos por espa-
ço de um anno.

112. As puzas postando, q. nunca foram
exactas no cumprimento de seus de-
veres de appoiado, e de puz de thelados,
amigos de novidade, richas, livros,
receptivos a se impaciencia por
qualquer coisa, e offendem-se;
muito apozado as suas convicções,
aprimos, propensas a chalar, ran-
corras, vengativas, caprichosas,
richas as litigias, timidos, geniosos,
caprichosos, intigantes, mentirosos,
sinmentes, immodestos, ricos de
espirito de critica, e cantandiceiro,
dificuldades de tra liti, historicos, e

políticas, propensas a contyir e ser cor-
rupções, a bajarem de com comoro
chinas de si, propensas a amizade,
particulares, de vida e moral res-
peita, viciaes, mais inclinadas a
manutem de de a serem mandadas,
e finalmente toda e qualquer que ti-
ver de algum publico ^{e notoria} escandalo,
nô reparavel n'um evento de arre-
pendido, não poderão jamais pertun-
ar a sociedade.

113. Por isto mesmo por espaço de
um anno, e mais tempo ainda
se for necessario, darão provas com
~~a titula de aspirante~~, exercitando
se nos livros de associaes do
Apostolado de oração.

113. Fimta este prazo, serão propostas
pela Presidente da Propaganda ao
seu conselho, e aprovada a pro-
posta, entrarão como ~~admittidos~~

37
na Propaganda, depois de tres dias de re-
tiro, coadiuvando as damas como
auxiliares, por espaço de um anno.
114. Fimta e este anno, a Presidente
da Propaganda no Conselho Provin-
cial propoem a Propria a Provin-
cial; a qual feita o processo, será
recebida pela Provincial em ~~apre~~
ad hoc, na Propaganda como
aspirante, depois de ter feito
3 dias de retiro.

115. Fimta prazo de aspirante,
será solemnemente recebidada
insignia de dama de Perfeição
da Propaganda, depois de 5 dias de
retiro, e de ter ^{concluido} feito ~~uma~~ durante
o tanto sacrificio da missa, o pro-
prio de baptismo e ter promettido
manter-se firme por espaço
de um anno no cumprimento
da constituição, prestar obediencia
as suas superiores e cumprir as

melhor modo que possa com as severas
de seu proprio estack. E está pro-
posto renovar-se todos os annos, re-
se achas com forças para prose-
guir ou não abraçar outro estack
para fazer a vontade summissima de
Deus, no q. deve muito consultar
a Deus e sua clemencia e ao
director espiritual, sem deixar-se
levar pelas impressões momentaneas
e volubiles do século do terrore,
ou da impiedade e descrepulosidade.

Regulamento

Das Rapagaes distantes.

116. Além da regimem da Constituição
observar-se-ão ter-se-ão a seguinte norma
de vida:

1. Se for possível, ter-se-ão uma hora
certa para dormir e outra para
levantar-se.

2. Em despertando, elevareis a voz

38
muito a Deus, e mais com o coração
do q. com as palavras agradecer a Deus
por todos benefícios recebidos até aquelle
instante, e pedir-lhe a sua attenção
durante o novo dia; ~~depois fazer~~
~~firmes proposições~~ ~~intencões de fôrça~~
referencia a Deus n.º. todos quantos
figuras, passados e presentes durante
aquella dia, em união com as sum-
míssimas intencões de Cor. 5.º de Jesus
e de Maria, pedindo a Deus q. os
confirme em vapor santo, propicio
e q. os conduza a santa ~~permanência~~
final, e instantes de todo, pro-
curando. Fazer o vapor tocando,
observando rigor na modestia,
e tendo o espirito muito reco-
lhido.

3. Fim do vapor tocando, fazer
as orações para a manhã, fim
a qual ao signal da tempera

observant sempre rigoroso behavior,
inij para a capella; onde um co=
mum seppio da vida ao santifido,
procurant a p^{er}mi^{ss}ão mais como
de facij a v^{er}ba m^{er}it^{er}ica em
comum.

4. Fim a nobilitação, ou virgim e
tanto sacrificia de muita con-
tado e respeito a natureza e diverso
em busca - de vagar o vago e ex-
põe ou dissipar-se.

5. Aprij Helveticus in corp
contarij com ~~toga~~ vivere e
morre in gure omni bonifery
etc. e ~~vaf~~ ^{dur res} vaf e noz naly talae Ruina.

6. Vedea și la ora mai apropiată
sunt, fiind o lucrare de tipic
capitulu de înmormântare e un paragraf
de vîd de puncte în comun.

7. A norte antes de recalar voy a
vapor a presentar directo en comen.

a Patrinha pedinte pelas bençãos
e paz a Inês e a

8. Depois do jantar e da ceia fiz
uma visita ao R. V. Sacramento.

9. Antes de vos retirar depois de 15
minutos recolhendo os pontos, e em
segundo apressanto antes de jantar
e a noite antes de cada dormir
10 minutos de exame de con-
sciência.

11 Jeyinarius guant mund e
santa Onadue Egrei potend
e tamben dendi absteruas nas
santas Rapa de carne potend,
seu granth transformo, n'iste
casa pectue lei panta.

12. Vocaturus sumpe confessorum
de supra, et minus tamen
vix eadē mōdo, et communis
quantas vides reos super o
vapores velut, agnam multo s.
et episcopo et reputat.

13. Devia ser privado de respirar e nodar
para comunidade com preparação
i. e. penata e proxima.

14. Na pratica de vossas devoções devia
harmonizalas com o cumprimento
de vossas lousas e não ser de peso
a ninguém.

15. Vossas devoções devem ser poucas,
porém nellais sêr constantes e fe-
verosas.

16. Devia ter sempre um vicio
para estirpar, e uma virtude
para praticar, e quando sêr
a vossa perfeição não cumpri-
mento sêr de vossas de vossa
estada.

17. Evitae discursar sobre religião,
e quando vos criticar, não metter
inferno-vos, porém com gosto
procurar mostrar o diabo, e
procurar de cordão ou de super-
fície.

40
18. Não queris servir de cantharina
a ninguém, nem de conselho
senão aos que vos pedem e aos que
vos obrigam de deus, e isso mesmo
quando preceberdes. Não elleis
rã accutas, e tanto quanto
basta, e vos sêrdes oportu-
nas.

19. Nunca queris inculcar
as outras e vossas modo de vida
espiritual, nem servir de modelo
de espirito. Tendeis não obstante
isto, quando vos pedem ou a
charida de vos inculcar, preparades
para f. a confissão e communhão,
porém de tal forma de não
vontades a confessar, com per-
guntas impertinentes e curiosas,
nem entreis em materias, f.
não convem (em explicar de mo-
deras), basta dar uma noticia
geral.

20. Procurai mais santificar o pro-
ximo e as vossas tuteladas, com
o bom exemplo de fr. com grande
preheito receptivo.

21. E no caminho de virtude
procurai sempre caminhar
pela via de cumprimento res-
cto de vossas deveres, sem deixar-
vos transportar pelas vossas
transcendências; pois, se Deus
estiver querendo, fazeis o com-
m. de um modo não comum
isto é, como todo a perfeição
e recta intencão, elle clari-
mente vos manifestará.

22. Não sede muito avida das
contalacões espirituaes, se
Deus vós der, beizni agra-
deis as vossas mãos e com he-
nifidade, protestando, q. o de-
sejo não por estas contalacões
sentivéis, mas sim por d. elle

41
é infinitamente bom e digno de
se amar sobre todas as causas;
e se por ventura, vos mandas
a vobis não vos deis contristar
nem abandonar as vossas pro-
prias de piedade, pelo contrario
e de vós fazer, e offerecer por fazer
sem perturbas-vos, cada não
pugna, e se subvira não
probat fazei-as, fazei o q. probat
e a tempo contragred a ellas
proprias diante de vossa Deus,
proq. Também as estatuas
indiana não felle, nem se
movem honra a Deus em
seu templo.

23. Não sejais tão promptas como
geralmente succede a communidade
o voso parecer, relativamente
as vossas comprounhas, ou jul-
gaty pelo q. se diz, ou vos parece.

24. Na pratica da virtude nunca leveis em
vós o motivo visumdi de outras; amaldi-
chades praticas pieusas e a vossa santi-
dade com o vosso temperamento,
genio, occupações e posição social.

25. Não pareas no comer e no beber,
modestas, ~~regatadas~~ e singellas, no vestir,

26. Fugi todos divertimentos privados
e publicos, nos quaes possa occorrer
a vossa reputação e innocencia;
e que subis, pela experiencia,
se muito embora repa em si in-
differentes; todavia, pela expt na-
tural, a maioria das vezes, tornão se
prejudiciaes ao vosso espirito.

27. Concentrai a vossa affecto em
vossos pais, esposas e filhos, e fugi
o pessimo costume de cortejar e
ser cortejada.

28. Se Deus, por ventura, vos mostrar
o estado de casado, leveis preceuar

42
guiar-vos mais pela realidade do q.
pelas ingenuas apparencias, e leveis
mais amor com intellecto do que
com o coração.

29. Nunca abriceis o vosso coração
a quem quer que seja, simplesmente
por q. vos agrade e vos é sympathico
a pessoa, sem que primariamente
consulteis a pessoas sensatas, sobre
as qualidades e pretensões, do vosso ad-
mirador; se forem optimas, não é
preciso que como tantas languinchas
vivas toda a vida na atelae; pro-
curai uma occasião opportuna,
para directa ou indirectamente
ver linear não se declarações,
para na forma a mais correcte
manifestar-lhes um desfo, a vossa
sympathia, e se por ventura for-
des comprehensivel; evitaí tudo
quanto, caso contrario - se a muita

nomens affectos, não sentas a la-
mentar-vos, e passai soberana-
mente diante do vosso antigo
admirador. Sede pois, justas e
refletidas, e não deixai-vos tor-
mentar pelas loucas suggestões,
q. louco affecto se suscitam.
30. Evitae o cortiçando ^{num momento} por passatempo,
não pua de encarecer o vosso
coração inutilmente, e tornar
a vossa existência eterna de amara-
zuras, e até muitas vezes errades
na escada, aliás de tantos outros
males e calamidades a vossa vida.
31. Fugi as vaidades, a desconfiança,
o tracto com pessoas levianas, mal
educadas, intrigantes, invejosas,
romanticas, presumptuosas, imma-
nitas, loucas, e intrigantes; de
castum, e reputação am-
bigua.

43
32. Prestar prompta e perfeita obediência
aos vossos pais, e vicefidentes, e aos
vossos irmãos. Sede humildes, atentos,
humildes, obsequiosos, amáveis, firmes,
puros com elles.

33. Sede caridosos para com e proxi-
mos, sabias e extremas para com
vossas filhas e irmãs, melosas e
exacts cumprimetas, n'uma pala-
vra de vossas filhas de vossas filhas e
irmãs, de extremas esportas e
carinhosas mães.

34. Na tracto para com os extranhos,
seus amáveis, joviaes, delicadissi-
mos, porém ao mesmo tempo
correctos e reservados, maxime
na tracto com a outra sexo.
Fazer com que vos estime e ao
mesmo tempo vos respeite.
N'isto consiste o segredo da
mulher christã, o qual a torna

immortal diante de Deus e dos ho-
mens.

35. Todos os annos fazeis tres vezes a re-
tiro, durante as quaes, vos effor-
caes para a proximidade, breva-
mente em vosso J. ainda vos
faltar para cada vez mais copiar
em vossas virtudes de Cor. I. I. de
Jesus e a elle vos unides inti-
mamente.

36. Depois do vosso retiro annual,
renovareis a accção com o vosso
director espiritual, as vossas
promessas, se vos achardes con-
forme para proseguir na bo-
nificação.

37. Substanto fazeis e soffri-
des, offereceis todos os dias e
seguirdes ao coração de Jesus,
e ao seu Pai Celeste em união
com as santissimas intencões

do Amabilissimo Coração de Jesus e
de Maria.

38. Se fardardes estado, deveis pri-
meiramente instruir-vos nos
deveres do estado q. vós abraçardes,
e preparar-vos para receber este
grande Sacramento, com alguns
dias de retiro.

Vai no p. 1.
37. Finto o vosso toucador, fazei
de joelhos se puchardes, a vossa breve
orção da manhã; pedi-lhes a
Deus, e procurardes a posição mais
confortavel, fazei, meia hora de
meditação.

39. Finta meditação renovai
vossos firmes propósitos, pedid-lhes
a Deus para os por em execução,
e finto - vos os comecar a cum-
primento de vossas lereis.

40. Finto os quaes, maxime nos dias
tristes, não havendo grave obstaculo
ilho ao cumprimento para o vosso a medita-

e terminando, voltando immediatamente para esta, ~~continua~~ com a obra lida de lá.

42. Antes de comer ou de qualquer assento por mais indifferente q. seja, offerecer a Deus, dizendo simplesmente: meu Deus ou offerecer, assisti-me, seja tudo para a vossa maior gloria.

43. Ao mais dia ~~proba~~ ou igual, quer hora mais opportuna, fazer a leitura espiritual por mais hora, e um espirito unia profeta ao santissimo Sacramento.

44. A tarde deveis fazer mystica a terra e terminando com as orações ao coração de J. N. S. P. A Cruz e sagrada familia no pedestal com vossos filhos e irmãos.

45. A noite antes de deitar-vos fazer um jejum escame, e noturno no li bello as faltas e as virtudes, pedireis perdão e graça, terminando com a oração da noite.

46. Todos os mezes, probando na 1^a sexta feira communionis e de 15 dias vos confessariis de haver necessidade. Todos os annos communionis pela Paroquia, festa de Corpus de J. Na Immaculo Conceição na festa do Carmo e de S. José.

47. Todos os Domingos e dias de preceito de quarezeiros ou de missa, de preceitos, ou grande incommodos.

48. Procurariis J. todos os vossos familiares, probando a religião, nunca, ou seja missa, ou seja de S. J. N. S. P.

castos, eumpre si uma palavra, com
as mandamentos de deus e deus, e
presentes de Egreji, commungant
ao menos uma vez no anno.

49 E quant tiver em vossa casa
alguma pessoa em perigo, proce-
di com zelo, faze com que
se confesse e receba os ubi-
mos sacramentos, e assista a
principalmente quando estiver
na agonia, por vos merecer
na outra pessoa piedade e de
confiança.

50 Todta as annos ouvi uma missa
e commungai pela vossa
morta, e vossa corporação,
e oai sempre pela perseverança
dos bens e conversação dos pecc-
dores.

51. Acostumai-vos a offerecer
vossas filhas apanhas nas si-
das

46
e dous, pedindo a V. Santissima gr.
e faze de vosso de sua profecia
e vele sobre elles como filhas de
são della porg. vos a offereci.

Sobre o Grémio.

117. Alim de eandicção mernaria, para
poder fazer parte de vossaganda, e pre-
ciso que as postulantes ao Grémio,
tenham de provas de boas vossaganda,
dista por espaço ao menos de um
anno.

118. Fim de que propo, se não propostas
para a Presidente do Grémio ao seu
Consultor, e sontt approvado a apre-
sentação, entrará como adito no
Grémio, depois de tres dias de utio,
analisando as ^{grupos} dadas como as
relições.

119. Terminado esse anno a Presi-
dente Provincial se apresentará

no Conselho Geral, como aspirante
ao Grã-mestre, onde por mais um
anno exercitar-se hão nas obras
de misericórdia permanentemente expre-
sadas nas obras de piedade, pro-
curando santificação - e a conser-
vação a virtude divina.

120. Fim o primeiro anno de
provação para o segundo
exercitau-se e permanentemente nas
obras de misericórdia, expirar.
Aqui, ensinar a doutrina a me-
ninas, assistir a exercitantes, eni-
ste no arquipélago de capellas etc.

121. Terminar o segundo anno de
provação, depois de tres dias de
reclusão, fazer novo Varão de
promessa de baptismo e serão
revestidos de insignias de Grã-
mestres de 2º grau, prometendo
permanecer sempre fiéis no

compromisso da Constituição e dos regu-
mentos; e esta promessa renovar-
se hão todos os annos de para tanto
se acharem com forças.

122. Depois de 5 annos, se apor-
tarmos a superioridade, não
admittidos ao 1º grau, dependem
o voto temporal de permanência
por mais um anno no seculo,
e prometendo ser fiel no com-
promisso de seus deveres, este
voto todos os annos será re-
novado depois de exercicio de
tres dias de reclusão.

123. As Grã-mestres como as Propostas
têm as suas distinctivas, as
quas teremos a escripta das Em-
endas.

Sobre o Regulamento
As Grã-mestres.

123. Além de q. fica exposto no regu-
lamento de Propagandistas, to. 6. 1.º
+ §. 26 - §. 34, 35, 36, 37 pharvareis
a seguinte:

§. 1.º Levão surtido por pessoal illibado
e livre, como seguras, de emprestos
de reculo.

§. 2.º O pessoal adicto ao serviço de
casa, levando o nome de coadjun-
toras, as quaes dividem-se em
Coadjutoras e Auxiliares.

§. 3.º As Coadjutoras empregas de ho-
no serviço material de casa, as
Auxiliares, que servem nhes tor
e creche, coadjutoras as grunidas
na administração de Grunio de
casas e Instituições de caridade,
servem a quem exerce a direcção de
officinas, as salas de trabalho
monstros de mais alance e po-
nem, nunca servem no activo,

nenhum probrar jamais fazer parte de comp-
necis administrativas.

§. 4.º As coadjutoras e auxiliares depar-
ta 3 annos de provação, emittido
tambem as suas promessas, ~~estip~~
~~fundas~~ ^{de} 3 annos depar-
ta 3 annos depar- e voto de prova-
men pro faciente por mais
um anno alem da promessa
de pharvar fielmente a constituição
e os regulamentos; vota esse §.
renovando todos os annos se se
acharem com foyes.

§. 5.º ^{de Coadjutoras} ~~Amizade~~ e ~~grunio~~ recreação a
parte e em common, e por ipse
servi pelo Vice-Presidente de grunio
designada as coadjutoras que devem
servir umas as outras todas as sema-
nas, como antrosim as Damas
grunidas. &c

§. 6.º As grunidas e as Auxiliares, como

rão aparte depois um ante as Coadju-
toras, e já no depois de jantar e a
noite recedem em commun.

§. 4. O corpo administrativo do Grêmio
Como Disputas, será constituído
por uma Presidente, uma Vice-
Presidente, uma Confidente, tres
Assistentes, uma Secretaria, e uma
Procuradora, uma Mestra da Disci-
plina, uma Inspectora.

§. 8. A Presidente dirige o Grêmio sob
o auspicio da Provincial; a Vice-
Presidente, faz as vezes da Presidente
auxiliar na administração do Grêmio
e Instituições annexas; a Confidente
aconselha, corrige e recorre as queixas;
a Procuradora, tem a sua carga
o interio material do Grêmio e
fornece o necessario para as dis-
putas; a Secretaria, escreve
as actas, cuida do archivio e com-
munica as ordens da Presidência e

49
Recursos de Consulta; as Assistentes, con-
sultam a Presidente, tendo a sua car-
ga a administração particular,
da grêmio e das instituições de
caridade, ~~isto~~ ex Inspectora fize-
ra as membros de Conselho do
grêmio e das instituições de cari-
dade ou q. trabalhão nas varias
cargas e proutas contra a Provin-
cial.

§. 9. Entre as Coadjuutoras haverá uma
Dispensaria, uma cozinha, uma
refeitória, uma porteira, uma
guarda roupa, uma assistente
infermeira, uma expurgante.

§. 10. Entre as Auxiliares haverá:
uma mestra de officinas, uma
Procuradora, uma assistente Procu-
radora, uma controladora, uma
atendida ao serviço de Templos e uma
Campanaria.

ou a qualquer outra festa ou diver-
timento profano, embora licita fora
do Grêmio ou das Casas e instituições
de caridade.

§ 21. Poderão possuir bens, proce-
der as potestades administrativas por-
ti.

§ 22. Enviarão todos os dias missas,

§ 23. Celebrarão as festas: de S. S. Cora-
ção de J. de Carmo de Immaculada
e de S. José.

§ 24. Enviarão todos os meses os libellos
aos proprios directores aduats, e
nas litters, e applicação de espirito
deverão consultar e obedecer a, se
qualquer progresso e viver em paz.

§ 25. A nenhuma será permittido
servir de madrinha, testemunha de
casamento, fazer collectas, chorros,
publicas, receber ou receber
cartas sem J. a superiora ou a

o confessor, e si não quizer que
por motivo de caridade os
no se deve ter o placet de confessor,
fora por sobre o envelope
qualquer signal conveniencial,
exceto para J. a superiora e
deixe passar sem abrir. Porém
as cartas dirigidas a ^{na litta} Superiora serão
integras e recibos fechados

§ 26. Esta prohibida sem permisso,
sem as suas estatutos e
embora licitos, e em seus quart-
objectos, quartos, estatutos, etc. por
convenientes, como outrossim,
levar para seus quartos livros,
ou qualquer objecto pertencente
aos museus, as salas de estudo, de

§ 27. Esta expressamente prohibida
o nepotismo, como bem se perfica
chor e qualquer J. seja e solo
qualquer pretexto, depois de entrar
para o Grêmio.

§. 28. Não livremente se por de seus bens em vida ou depois de morte por vontade testamentária, de accordo com as leis do país.

§. 29. Para evitar qualquer desastre, não deverão ser em seu poder, objectos de valor, papéis de importância, jóias etc... Deverão a Procurador do governo exigir a recibo, ficando responsável a mesma.

§. 30. Não poderão fazer compravenda ou participar a herança, a qual, ~~semente~~ semente ou nega a sua aprovação a não ser q. seja n.º de transacção de, devantagem para a Grubsta, e isto mesmo para seu comprometter-se nem a sociedade, tratando-se com uma simples consulta, e visto não está plena liberdade.

§. 31. As de 2.ª grau nunca poderão sair a rua, nem fazerem compras ou visitas, as de 1.ª grau sim.

§. 32. Não poderão fazer presentes de valor nem receber presentes de seu periora, nem tão pouco receber.

§. 33. Não poderão experimentar, vestir, calçar etc... nas leis, nem mesmo de modistas.

§. 34. Não poderão entrar em cafés, restaurantes, hotéis, para comer e não ser em viagem.

§. 35. Está prohibido cultivarem plantas ou flores em suas janelas, nem aves, quodousos ou qualquer outro animal sem seus quartos; entretanto relaxar com as seguintes conversarem de janelas com ellas, fallarem umas com as outras da janela para a rua e vice-versa, de fora e de dentro de janelas q. não para de longe a pratica a não ser em caso

experiências e justificações.

§. 36. Anty As Ave Mandas Invenientes
realistas as realidades.

§. 37. Esta prohibição proclamar nos
quartos umas das outras, fallar de a
partes fuchadas nos quartos e salas.
como outras em sem permissão
ficar nos quartos sem permissão,
no tempo de recreação.

§. 38. Na recreação, evitar as bagatelas,
fallar mal umas das outras, criticar,
correr, evitar as graças pessoais,
procurar manter as recreações sem
por animadas, por evitar as
situações desconfortáveis, as gritas, as
maldades, as invejas, as
malas; e uma palavra, todo o
papinho pessoal. evitar conversações
vagas, evitar transpirar malícia,
abrigar, esconder, evitar fallar
de assumptos ~~proibidos~~ e não se con-
fessar com o vago modo de vida

e sanetas aspirações.

§. 39. Durante o tempo de recreação,
devem observar-se rigorosamente, e
quanto for preciso interromper o
fallo - hui em vey submissos.

§. 40. Para cada coisa devei uma hora,
e a devéis preencher com a maior
perfeição possível, sem nunca
pertubar umas das outras nos exerci-
cios de propria carga.

Atos e emolumentos.

124. Os obzurgandos e Propagandos, pro-
nã a fôrça de um mil hui, e as obz-
gandos, fôrça todos os annos, uma
activa pecuniaria de accordo com
as suas forças. Não precitar de
valor d'essa actividade, porq. muito
confiança e esperanças de gener-
sidade das Exm^{as} Propagandas for.

125. As ~~delegadas~~ as ~~Gremios~~ entrarão
com uns ~~delegados~~ antes de prestarem a
promessa ~~a serem susceptíveis~~ e as ~~princezas~~
se deslutarão de uma vez não o poderão
fazer devendo completamente não se
de investir; as ~~delegadas~~, em
quanto o ~~Gremio~~ não formar o
seu peculiar, contribuirão com
suas quotas na razão directa
das ~~delegadas~~ que ~~figura~~ com a
comunidade. Quanto, tiverem
fundo, terão ~~delegadas~~ as ~~anexas~~ a ~~delegadas~~
podem, ali o ~~seu~~ ~~Gremio~~
de 1º grau ou ~~privado~~.

126. O ~~Gremio~~ ~~Damen~~ ficará o ~~delegado~~.
tanto para as ~~princezas~~ como para
as ~~delegadas~~ ~~auxiliares~~.

127. O ~~delegado~~ caso se retirar de
lá ~~restituído~~, mas com o ~~delegado~~
~~delegado~~ e de ~~delegado~~ gastará durante
o tempo de ~~residência~~ no ~~Gremio~~,
caso exigido, e ~~seu~~ ~~delegado~~

54
caso haja perigo de ~~problema~~.
Após ~~impronta~~ a primeira ~~clausula~~
deverá proceder para ~~elitar~~ abusos, com
fidelidade e mesmo para ~~delegado~~ agir
com mais liberdade.

Sobre o Apostolado de Oração.

128. Antequanto se estabelecer
a sociedade, fundar-se-á um
Apostolado de Oração, sob a direcção
geral de ~~maior~~ e a ~~parcial~~ de
~~presidentes~~ de ~~Gremio~~.

129. Neste Apostolado se terão
entradas as ~~delegadas~~ ~~Damen~~ de ~~Gremio~~
e de ~~delegadas~~ e as ~~delegadas~~
e ~~seus~~ ~~filhos~~ e as ~~frequentadoras~~
das ~~Internato~~ e ~~Externato~~.

130. Os cargos poderão ser exercidos
por pessoas alheias ao ~~delegado~~,
com tanto q. se observem as ~~clausulas~~
do artigo precedente.

131. As frequentadoras de Parochias,
entrando na Exposição de Santos
sacros de Divinos, annua
ou Apostolica de funcioneira
a parte.

Nome as Capellas e os Capellães.

132. Os Lem^{as} de Santos, emquanto não
tiverem Capella propria ou resi-
dencia, com a devida venia
de autoridade competente, effecta-
rem os actos religiosos, maxime
de 1^a festa fides de cada um, co-
mum as Capellas ou Egrejas exis-
tes na localidade.

133. Nas Capellas haverá um re-
cinto, onde somente poderão pen-
sões de membros de Apostolica
e de Parochia.

134. Serão Capellas privadas e crentes
de jurisdicção parochial, nas quaes

de diputo, samnte potestade funcioneira
os sacerdotes approvados e adscitos ao
servicio espiritual de Parochia.

135. Nas Capellas de Parochia não se
administrarão nemhum dos sacra-
mentos, nem mesmo com provisão
de ~~autoridade~~ ecclesiastica, a
não ser os sacramentos: de Confissão
comunhão e Santo Chrisma a
gente de casa.

136. Não se licen de cathecismo
publico, nem se fará missas,
pregações quaresimais, conferências,
preleções publicas.

137. Além dos Confessores terão tambem
seus Directores de espirito, aos
quaes na forma prescripta pelos
regulamentos prestarão contas.

138. Os Capellães e os Directores, ex-
porão emisenirem-se em negocios
de administracão, nem mesmo
por conversas, sob pena de serem

Instituições.

139. De qualquer pessoa residir, ou Capellão, nos Presbyterios de residência, onde tenha cama e comida.
140. Os Presbyterios levantados se têm na mesma área em que já foram as residências, ~~prato de capella e~~ ~~fora proprios~~, porém sem communicação com o templo, e expostos a vista dos transeuntes.
141. Nas instituições de caridade, onde haja necessidade de premissas, continua o Capellão, no mesmo edificio poderá habitar, porém em lugar de não communicação com a comunidade.
142. Não poderão portar nos apartamentos de facias, e não ser ~~seu~~ para de os sacramentos e devotos sempre estejam accompanhados e ter a porta de quarto

- aperta, ficando expressamente prohibido conversar sob qualquer pretexto, mesmo com a superiora em seu apartamento, sob pena de dimissão.
143. Não poderão em suas salas nem no Presbyterio ouvir de confissão as Penhoras, nem tão pouco permittir q. elles penetrem além da sala de visitas, cujas janellas deverão estar abertas durante o tempo de visita.
144. Os Capellães nos Presbyterios não poderão dar agasalho a seculares, nem tão pouco aos sacerdotes e religiosos, nem netmo aos doentes sem uma licença especial da Presidência da Junta.
145. Está prohibido conferenciar nos presbyterios com as apreciáveis autoridades de espirito, sob pena de dimissão. Para isto haverá uma sala nas residências, construída

de tal forma, que as pessoas q. estão des-
ta posição se vêta pelas q. estão
fóra, e n'estas salas não poderão
servir de confissão de fé a homens.
Depois de um hora de conferência
o Symphonie dá um signal, e
não se podem proseguir, e não se
q. haja substituição n'ella.
N'esta não se poderá voltar para
outra occasião a conferência.

Sobre o Instituto Pedagógico

Sobre o Internato

145. O Internato, como sabemos, é
uma prolongamento da lei, destinado
exclusivamente a receber
de um numero limitado de
meninas, filhas de principaes
familias da localidade

146. N'esta mansão da paz e de

57
conheça mais q. maternae, viviam as
alunas de um communidade, e foram
quotidianamente repetidas as que
geram appetência no Externato, para
vêr a virgim - se - hão nos dias uteis,
para ali com as frequentadoras
do Externato, serem lições n'as
nas materias concernentes aos
seus cursos: primario, secundario
e superior.

Sobre o Externato.

147. O Externato é uma pequena
Universidade, consagrada unica-
mente ao ensino Theorico-pra-
tico das meninas pertencentes
a burguezia e a elite da sociedade.

148. N'esta graciosa Polymathica
Feminil, recebem as suas
frequentadoras
cancas, conjunctamente com
as do Internato, a mais apurada
educação humana e a mais
perfeita instrução moral, religiosa,

artística, científica e litteraria, e
adeguado ao proprio sexo, idade,
ocasião, capacidade e posição
social.

Sobre a Proletaria.

149. A Proletaria é uma extermata
autônoma, destinada a educar
e instrução das meninas pobres
e pouco protegidas pela fortuna.

150. Ali, como no Externato,
porém, sempre de harmonia
com os mistérios d'esta classe,
serão também exclusivamente
educadas e perfeitamente ins-
truidas; não devem porém se
para q. mais apprendão a conhe-
cer praticamente, q. só pelo
trabalho aprehender a pratica
constante da virtude, e q. po-
derão se engrandecer diante de
Deus, do homem e da natureza.

Sobre as condições de admissão.

151. No Internato e no Externato, só
podem ser admitidas as meninas referidas
e classe media e superior, de boa
indole, se sande comprovado e de po-
sibilidade incontestada.

152. Caso seja illigitima, é necessario
que tenha sido legalmente, perfis-
sadas ou reconhecidas por seus pro-
prios pais, e que vivam, aliado d'isto,
sob os auspícios ou sob a tutela
de pessoas honestas e respeitadas.

153. No Proletaria, porém, podem
matricular-se todas as meninas po-
bres e faltas de recursos, com tanto
q. não sejam viceadas, nem affecta-
das de moléstia contagiosa ou
repugnante; e finalmente, q.
não vivam em companhia de
pais ou de pessoas de vida escan-
dalosa.

Sobre a disposição das salas e das quartas
154. As salas de Educação devem ser
sempre em vista as luz e as esi-
gências de cada uma d'estas insti-
tuições, ^{higienicas} e especialmente
dispostas e ordenadas, e de tal forma
q. as suas frequentadoras possam
trabalhar facilmente e com toda a com-
forto, e conhecimentos theoreticos -
praticos de todas as sciencias e arts
afinadas ao proprio sexo.

155. As salas e as quartas, por isso
mesmo, devem q. sejam pintadas
de claro ou de matizes esquivan-
tes; servirem ser relativamente
espaciaes e arejadas por dupla
ventilação; cheias de luz e sol;
ventiladas e a vontade, arrojadas
pelas benéficas raias do sol.

N'uma palavra, servir de suporte
da maninha que o aspecto de es-

cola, que sai em tão risonho e
municorio para a juventude, ma-
reime de sexo feminino, seja
completamente banido; resultando
de um conjunto artistico um
não sei que de grave, poroso, mo-
desto e confortavel, e agradável
e hygienico.

De quem se compromette a
Educação.

136. No Externato e na Proletaria,
a Educação se compromette a
entregar unicamente as mathe-
maticas nos programmaes de estudo
de d'estas duas classes.

137. No Externato, haverá, não
obstante isto professores para
outras matheas; poroim, as que
quizerem se licenciaradas de outras
disciplinas, formarão a parte o
entireiro das mesmas.

158. No Intimato a Educação, fornece
cura a Educandos, tomando: casa, co-
mida, ensino e lavagem de rou-
pa branca; e mais, como: medicina,
Pharmacia, tratamentos especiais
ou dieta, etc., e correia por conta
da educação.

Albre as materias que
ensinará a Educação.

159. No Extimato ensinar-se ha:
Philosophia, Urbanidade, Etiqueta, Me-
dicina Domestica, Hygiene, Histo-
ria Natural, Psychologia da Lar, Econ-
omia Domestica, Arte Culi-
naria, Arte de Costuras, Traba-
lhos de Agulha, Trabalhos mecha-
nicos, Pinturaria, Poly cultura,
Gymnastica Racional e Rhythmica,
Musica, Canto, Piano, Desenho,
Calligraphia, Portuguez, Historia,

60
Geographia, Physica, Chimica, Hy-
manidades e Comptabilidade.

160 Na Proletaria a Educação
ensinará tudo quanto for necessario
a perfeita instrucção e educacão
de seus frequentadores, e harmonia
como acima dissemos, com as
misterios desta classe, afim de que
em se retirando, tanto no seio
da sua familia, como fora d'elle,
pouco labutar com vantagens
para si e para as outras classes
preparandantes.

Albre a distribucão das
materias.

161. As materias expostas no pro-
gramma de estudo, constituirão
três cursos: o primario, o secun-
dario e o superior; e estes tres cursos
estão divididos em series, graduadas
de accôrde com as exigencias da mais

alta Portugal.

Atas a regencia de
Catharas.

162. As Catharas, afóra certas dignifi-
cações, que só poderão ser lhecioneadas
por profissionais ou qualquer ou-
tra pessoa apta a isso, serão regi-
stradas pelas mesmas Com.ªs de
de Beneficência, auxiliadas por
outras entidades, e a serem in-
tegradas à Sociedade; ~~porém~~ ~~de~~
~~vida e moral~~ ~~attribution~~. Caso
seja preciso.

163. Tanto as entidades como
os profissionais ou qualquer
outra pessoa adscrita ao serviço
de estas instituições de caridade,
devão ser pessoas de vida, mo-
ra e costumes intacháveis.

Atas a regencia de
práticas.

164. As quintas guias e os guias
nacionais, bem como as guias
especializadas, exclusivamente as
unidades práticas.

165. As guias, as frequentadoras
de Estabelecimento de ensino
de com suas vestimentas apropriadas,
munições de suas atividades, fones
e livros gratuitos.

Deve-se, esta, expressa-
mente prohibida.

166. Esta expressamente prohibida
de as frequentadoras de Instituto
Portugueso:

§. 1.º. Desobediencia e as portar
e nos corretores dos officios.

§. 2.º. Travar-se relações com as pes-
soas estranhas e de uma intimidade
com as empregadas.

- §. 3. *Stetum* - e em prateleiras nas salas, quartas,
- §. 4. *Retinaculum* - e ou sativum em pra-
mipm, durante o tempo em q. se deccio =
nada.
- §. 5. *Locum* para nas salas objectas pertencen-
tes a' *Instituição*, ainda mesmo com inter-
cambio de as restituir.
- §. 6. *Desfalecun* o herbario, deorarium as mo-
rais e utensij, como bem se, eatherium flo-
res ou plantas nas jardins.
- §. 7. *Forum* para as aulas livres, estam-
pas, revistas, periodicas ou q. qualquer outro
objecto de necessarios, sob pena de elles
serem capturados.
- §. 8. *Entrem* nas aulas, supor da chama-
da, sem a competente justificacao
por escripto, de seus pais ou tutores.
- §. 9. *Conversacum* durante o tempo em
q. se deccionados, ou em conversas
de ludo com perguntas inventas ou
anexitas acritas.

- 62
- §. 10. *Intrium* annisados particulares ou
rhissidales, albrearem uma com as
outras, prespuitando-se por palavras,
ou offensas physicas ou moraes,
sob pena de serem suspensas, e
dimittidas no caso de frequentes re-
incidencias.
 - §. 11. *Mentium*, respondendum com
maas motas as profeccoras, intrigu-
nem umas com as outras, esecrerum
vingancas, negarem a falia, sob
pena de suspensao e dimittao caso
realeitum.
 - §. 12. *Proferium* nomes feios, palavras
injuriosas, praticarem accos immodestos
e indecorosos; usarem e receberem
cartas amorosas, presentes ou qualquer
outra manifestacao de affecto; como
victoriosim, cortejarum e fallarem de
apromptos a serio umas com as outras,
sob pena de suspensao, e dimittao caso
nov se emendarem.

Sobre o aproveitamento de aptidões.

164. O traço mínimo que não tiver aptidão para as sciencias e letras, etc..., de-se-lhe - ha a instrucção pratica, aproveitando - a naquella parage de sentir - e mais inclinada e viver mais perto a habilitação.

Sobre o numero de vezes q. poderão

ser visitados as casas de Instituto.

166. Nas vezes, no tempo mais opportuno, abri - se - ha ao publico as salas de estudo e as officinas de Externato e de Proletaria; e por espaço de tres dias consecutivos, e uma hora determinada, funcionarem sob as aulas de trabalhos domesticos.

167. Estes exercicios serão encerrados com um pequeno banquete, preparado e servido pelas frequentadoras de Instituto Pedagógico, ao qual

63
comparcerão os Presidentes e Directores do Grêmio, Propaganda, e Instituto e as pessoas mais distintas da localidade.

168. Segundo o parecer de uma commissão sua o banguete avaliado, e o que n'essa occasião se arrecader, applicar - se - ha em beneficio da Proletaria e das Instituições de caridade provinciales.

Sobre os distinctivos e uniformes.

171. As frequentadoras de Externato, de Externato e da Proletaria, terão as suas approprias distinctivas e diversas nos seus vestidos, segundo a casa a que pertencerem.

172. As de Externato, além do proprio distinctivo, terão dentro como fora da casa vestidas - se - ha igualmente.

173. Estes distinctivos e uniformes, se deverão ser mais singello, e hygie-

dirigamos a escolha de Exm.^{as} Damas.

Sobre as emolumentos.

144. As frequentadoras do Instituto Religioso, de conformidade com as exigências das casas e das cursas, em que forem leccionadas, pagarão as suas quotas de dez em dez meses, e antes de anno letivo, ou da reabertura das matriculas, as quaes deverão ser renovadas annualmente.

145. A Proletaria, como já se disse, dará as menores quotas ou faltar de recursos, e ensino gratuito; porém, as Exm.^{as} Damas deverão ter em mente, que as que poderão pagar a insignificante soma, a pagarão, ou integralmente ou parcialmente, segundo determinar a faculdade de Propaganda. De tanta exigencia, não é, certamente, pela dura que

64
devem se pagar, mas unicamente para que a Proletaria, não venha, com o tempo, a converter-se em uma escola regia.

146. Tambem no Externato, na proporcão de quinze a vinte por cento, haverá lugares para o ensino gratuito das filhas dos pobres occultos.

147. O Externato, porém, não acolherá em seu gremio, senão as que poderão pagar.

148. Porém, não obstante isto, a Presidência, por motivos de força maior, mas sempre ponderáveis, usar de alguma equidade para com os pais das postulantes.

Sobre o modo de agir

com relação as delinquentes.

149. Na correção das delinquentes nunca tem cuidado não com as castigos physicos nem das publicas reprehensões; mas

unicamente, de meios brandos e persuasivos e de admiração, e finta, em privado.

180. Se não obstante isto melecito-ram, sem esperança de emenda, são suspensas, e seus bens avizados por escripto, e no caso de renúncia, vendem-se por despendido, com boas maneiras, assim se de que-quer presente pretexto.

181. Tratando-se, porém, de alguma acção monacal, e em de corose, são immediatamente licenciados, ou segregados de companhia, se pertencem ao Estado, e postas as disposições de fôrça ou corresponsabilidade, e quas, depois de terem sido infôr-madas, secretamente, vendem-se, dentro do prazo o mais curto, retendo-se, privadamente de de qualquer pretexto justificável. E faz-se-lhe por occultar a falta de diligência, e se por ventura

65
já estiver no domínio publico ou de communidade, observar-se-lhe profunde silencio sobre o assumpto, procurando sempre com discrição dissipar o da cor-responsabilidade. Compara-se a assim se posta preceito é necessário qd conste de certo, e que as pessoas panno fôrça não tem simplesmente devido, não visto com seus proprios olhos.

Appendice I:

Libre o modo de agir de Damas com relação as meninas confidantes as suas curadoras.

1. Então por principio que não podem conseguir com as boas maneiras, com os meios brandos e persuasivos, não podendo tão pouco conseguir se as directamente oppoem por isto nunca lencam-se mais das ultimas; a porta q. de para a sua vida

verá de mais e mais exalta e acerta o
problema, no que devia agir com
muita consciência, prudência, con-
selho, calma, madura reflexão e
de tal forma que os pais se sintam
queridos não ventos e contristarem-
se e camufo.

2. Lembrai-vos bem, que uma me-
nina viciada, mal acostumada
no meio de outras cujas cores
ainda não foram penetradas pela
malícia, é como uma peste
de mau carácter, que em
pouco tempo e insensivelmente
infectará toda o ambiente mo-
ral; e que, por conseguinte, se
baixo de todos os pontos de vista, é
necessário, antes urge retirar para
e incontinentemente; procurando, nullo
modo, um estaver em estado de
avançada corrupção, contra a qual

66
permanência no seio de comunidade,
claro ~~toda~~ altamente todos os direitos,
divino e humano; claro a religião,
a família, a moral e a religião.

3. Se algum acontecimento sinistro,
pouco relativo a moral e aos bons costu-
mes, vier talhar os horizontes desta
alma constituição, deva, repito, proce-
der de tal forma, que não possa
já mais transpirar no seio de comu-
nidade um fôro bello; e se pro-
ventura já se ache ^{em} esta dimensão,
vós exortareis para que não se en-
ta uma só palavra sobre esse triste
acontecimento, sepultando-o no
eterno oblivio.

4. Evitai no tracto toda e qualquer
familiaridade demasiada; nem mu-
lheres, nem muita ^{reprimenda} ~~reprimenda~~, in-
simasiada deusa, nem exaggera-
ções; fugi, e uma palavra, e

extremas, porq' sempre se fazão e são
sempre feitas.

5. Longe de vos as distincções, tractai
tanto os pobres como os ricos, tanto
a filha do nobre como a do plebeu,
com racional egualdade; não falai
para com todos, e racionalmente,
reputo, egual, para com todos.

6. Nunca deixai - vos transportar
pelos impulsos de impaciência,
raiva ou colera; e se por ven-
tura, experimentais, que n'essa
ocasião, não poderis agir senão
sob a influencia do paizão, deixai
passar a tempestade; porque, como
muitas vezes pode succeder, n'uma
subita explosão, o genio vos surpre-
hender, e forcei - vos, por amor
ao coração de Jesus, ainda assim não
não fallar, nem agir; cortai o fio
dos vossos discursos, estancai os vossos
palavras e vobis acced, muneis.

68
abstamente, e pensai por alguns ins-
tantes até vós animo serenar na
mansidão do sapo Esposo Celestial e
do sapo Mãe querida e dilectissima
Virgem Maria; e depois, apressa,
perguntando a vos mesma, como
procederia Jesus e Maria em re-
melhantes circumstancias, e o q.
vos responderia a consciência fo-
zui, porq' agiris de conformidade
de com a verdade de Deus, e por-
consequente com franqueza e me-
recimento para o tempo e a
eternidade.

Oh! se souberis quão triste e peior
na é a impaciência, que causa aos
circumstantes, ainda mesmo que fôr
muito, semelhantes arrebatamentos,
estão bem certo q. nunca procedeis
senão de harmonia com o q. vos aca-
de inculcar. Fracissimi. Portanto, por

nolite preceare, vos viri cum a propi-
cta, e acrescentando et nolite in-
escandalizare.

7. Viri, nunc venite agi sobre
o influxo de colera; mas tambem
affastai para longe de vós todos os
palavras, todos os manias, todos os
gestos, todos os intencios, q: mani-
festar nausea, impaciencia ou
desanimado d'animos.

8. Por motivo e mais reatorios
q: sejão os acontecimentos, devos
permanecer calmas e sentros de
vos mesmos, ao menos apparente-
mente, de nado vos sorprendendo,
nem admirando; mas tuct ^{essencia} ~~essencia~~
e vinct, com a maior compostura
de vultro e imperturbabilidade de
animos. Nado portanto, vos leve pa-
lavras, agitar, irritar, impacientar,
surprehender, admirar, contristar,
a não ser o preceito; nado tirar-vos de

68
vossa calma habitual e imperturbabi-
lidade. Para isso serve muito, ha-
bituar - nos a ser em tuct a vonta-
de de Deus ou a sua santissima
permissão, em tuct se portar com
formosura - nos ao seu divino bene-
placito. Oh! felizes Aquelles que pos-
suem esta bella virtude! Pois, por-
quanto a abocação o mais bello
e mais precioso de thesouro, cuja
parte muito lhes tucta retribua
em vantagem para a sanctifi-
cação de sua alma e da da proximo,
e para a conservação de seu corpo,
paz e tranquillidade d'animos
a mais perfeita e irrepreavel.

9. Exhortai-vos porque sejão ben-
dizidos os communicados as amizades fructi-
culas a terrivel phylaxia de
amor tanto para com Deus e o
proximo, e scaltro vós muitos
almos puros e santos tem naudezados

Por isso estai vigilantes, mais com
relação a quem de preferença procu-
rão mais a estas do que a aquellas, sob
qualquer pretexto, ainda de innocente
e indifferente, e se por ventura
perceberdes que já estão vinculados
por semelhantes affeições e
começo a vincular-se, com
vós e com quem se apressam,
procedi n'ellas.

10. Não quereis nem arrochar nem afundar
sumariamente. Segundo a idade, a posi-
ção e as condições sociais; segundo
a índole, o genio, o temperamento e
o desenvolvimento physico e intelli-
tual, ide prevenindo as compen-
sas e sabios conselhos contra os assaltos
e as ciladas do triplice inimigo de
nossa especie. Cortai, porcu, preci-
pitai-vos na marcha, administrando
o antidoto ou o preventivo moral

69
sem que primariamente, circumstan-
cias não equivoacas, o reclamem.

11. Vossa procedimento na cultura
destas vergontes, ephorasy da Patria,
do lar e da religião, deve ser analo-
go ao do sabio e prudente esen-
latria: estuda-vos em todas as occa-
sões, as mais opportunas, a na-
tura, a índole, as tendências,
n'uma palavra, de cada uma
destas graciosas creaturas, tendo
para cada qual o preventivo
ou o antidoto appropriado, e
nunca vos utilisariis nem l'un
nem do outro, sem que previa-
mente tentaes feito o vosso dia-
gnostico moral; proquanto,
agor em sentido contrario, ve-
ria preliptor a natureza, e
uma vez preliptor, preci-
pitai a marcha vertiginosa,

sem mais poder, talvez, nutrir a des-
esperança de restituí-las. Porém,
paz, sagacidade e calma no julgar,
e mais ainda no agir.

12. Quase parvulas, é necessário
que exercis muita vigilância sobre
ellas, para que n'essa bella e de-
tão cheia de candura, a malícia
não se faça precoz, nem venha com
o tempo, a innocencia a apauar-
se, levada por esta natural curio-
sidade; ao principio, sem malícia,
e quasi instinctiva; porém, mais
tarde conscienciosa e assaz delictuosa.

13. N'essa e de é muito facil dar-se
gi.^{na} levadas por um natural sen-
timento de ternura, que se irá
apoderando de vassas corações, sem
f. o perceber; é muito facil re-
pito, dar-se que escuras e
faltas e as negligencias, que todas

70
observar em vassas amizinhãs, e
pode muito bem acontecer que de
tal forma vos deixis captivar e
influenciar pelas suas meiguices,
que obcecando completamente
as suas culpas, sem mesmo apree-
ber, as precipitais no abismo
e mais profundo, predispondo o
suocação, para que mais
tarde se apreguem tão fortemente
e com tal vehemencia as crea-
turas, que nem a mesma morte
as poderá fazer arripiar a carreira.
Poris, portanto, amol-a, sim, proz
e muito; proz. ellas são dignas de
vossa affecto; porém, o vossa affe-
cto que naturalmente se com-
proz de se correspondido pelo
seu infatig affecto, não deve at-
melhor-se a elle; vossa affecto
deve ser de superior, concreto
e racional. É tudo por certo que

se preindidos d'esta norma, nas relações
affectuosas para com vossas beatitudes, e
convertendo em ^{um} objecto, que com o tempo
degenerará em paixão; paixão que
muito vos fará gemer sob o peso de tribu-
ções e consequências de uma afeição
que degenerou.

Exigiu então d'estas candidas almas to-
das as correspondentes de um amor abulho,
e só para vos, mycellas, proq. não vos
compreenderão, vir-se-hão de vossas
reintimidos, de vossas vicinas, de
vossas coleras, e a primicia, e as
contristadas, que lhes fiquem ex-
ricias e lhes saubem agradecer, sem
quererem vos fazer injuria, sem
um riso, uma palavra, uma
gracia para agradecer. ~~torrip~~
gracia, que palavra esta, que
por um ser dirigido a vos, por
vós vos. ha ainda mais meiga,
mais desejavel e attractiva. ~~batu~~

21
os reumes, os reuintimentos e manifestações
de vossa parte; e de parte de
vossa ex-querichinha, o demor, a
falsidade nas manifestações de af-
fecto; a mentira e a hypocrisia.
14. Tempo virá em que as flôres de
vosso mystico jardim, como camo
a desabrochar aos primeiros raios
de sol de juventude; e quando
chegarem a esta estação da vida,
tão cheia de encantos, de chimerys,
tão cheia de ardores e inconse-
láveis illusões, effectos da falta de
experiencia, de pouco entendi-
mento de mundo, de sens enge-
nos e sonhos ingratitades; quando
repito, n'esta quarta da vida,
a mais bella, a mais refinada,
sem deixar alguma, por um tan-
to a mais cheia de espinhos,
e mil perigos; repleta de vossas
embodas e vigilancias, procurem

sempre surprehendidas, sendo-as constan-
temente recusadas, alegres e prazentivas,
renovando para longe d'ellas todo e
qualquer objecto, q. actua sobre
sobre suas ardentes phantasias,
e contra todas as applicaõs por mais
frequentes que vos fazem, maxime
para contrahir o sexo.

E quando tristes e melancolicas se
voluntariam; se perseguidas que as
amizades de infancia, as alegrias
de adolescencia, ja não procurem
contentalas; porq. um pouco
affecto se apoderou em se não
apoderando de suas corações, nem
ja memto ellas se aperecebam, como
amora mais q. maternal, e um
degenerado e vazio affecto, procurar
consolalas; porq. ellas muito pre-
cisam e debem sempre se distrair.
Ellas entram na esplanada da

estacão de flores; ja agora ja' ellas é mais
grato e certo de saude e o gema de
portatiba, se as alegres e contentas de mais q.
irracão pela virtudes das plantas;
porque, se aquelles procurem contentar-
se com as sentidas e notadas de mas
almas q. como a flor de mais e com
primas de abraçamentos e sentidas e
contentas affectas; ellas amão um sobre
o quem amão nem que amão, sendo
sua corações se divorciado por uma
chama ardente; porém, ignoram
o q. sentem; por isso, se con-
tintas, procuram a solidão, e cho-
ram sem saber porq.; procuram
alguem e tanto, porq. sentem q.
algo lhes falta para serem felizes;
porém, ignoram o q. ellas com
anciedade e instantaneamente
procuram. Todasellas, vici-
mas das primeiras de mais q.
de um affecto q. até certo mo-

lhes pertubava, porq. para consolar -
lhes e coração era. Lhes suppremente
e gr. nutriação para com seus filhos,
irmãos e amigos de infância.
Óhros Felhas! procurei consolar-
vos, sem deixar - vos arrastar pelos
mesmos sentimentos, consolai - as
com expressões adequadas a sua
sensibilidade, e sem fallar -
lhes n. affectos, embora tantos
as creaturas; esforcei - vos para
gr. essas turbulencias, al. mui
naturais n'essa idade, sejão
aproveitados, o que facilmente
conseguireis, fazendo com que
desde o seu inicio, entrem na
cila viciaria de amor divino,
e formem para objecto unico
de sua alma o coração aman-
tissimo de um Deus, até que
elle não lhes aperte como no-
va rend. pela qual no futuro

43
tiverão bater, em busca de felicidade
eterna, onde elles entraram na
grupe do objecto por excellen-
cia de seu tender amoroso aqui
no tempo e na eternidade.
15. E ap. de que com mais effi-
cacia o pathos conseguir, faris
ver, mais tarde, com a experien-
cia, que só no Caracatade
um Deus Humano, pôde
inteiramente satisfazer todas as
exemplares exigencias de seus
corações; porq. tendo o coração
de homem p. se crua por Deus,
para amar, procurará sempre
o seu objecto; mas entre a crea-
tura em v. e procurará, porq.
só em Deus o encontrará, porq.
crust para Deus, seu coração
vivir sempre inquieto, até
f. em seu coração pela caridade
o amor não repouse tranquill.

humante: As creaturas por mais puer-
as, por mais perfectas, por mais am-
áveis, e o sejas, nunca poderão ab-
garrar a aquelle ideal supremo
e infinito, d'onde todo bello, todo
a formosura, todo as perfeições, todo
as amabilidades dimanam, e tendem.
E que se por ventura, em si ex-
pressamente estas tendências para
com o outro sexo e por conse-
quente para o estado do estado,
é necessário q. desde então appare-
tando a amar a Jesus; proq.
amante-o com um amor constan-
te, tenaz e opressor, apresentando
tambem a amar as creaturas com
necessidade, não só para esta vi-
da, senão também para outra;
Por, n'este caso, quando nasces-
tas do mundo e das incertezas do
acham constituição, relativa-
mente ao estado q. devem abraçar

74
ou a ~~propria~~ exaltação e ~~proteção~~ a quem
devemos estender a sua mão para
segunda a vontade do alto; verão
replantar diante de si seus olhos
a luz vivificadora e illumina-
nante do amor de Jesus, que,
qual santelmo de segurança, na
tempestade dos perigos, resplande-
cerá, amostando, qual estrella
d'alva, o porto seguro, em
cuja praia silenciosa, ouvirão
ainda uma vez a voz do Celesti-
al esposo, e confiadas em suas
santas inspirações, gratificarão
com o vago passo expensas a
vaga mão na doce esperança
q. Deus não vos abandonará,
e vos abençoará.
E assim sem deslucir - vos do am-
plexo do vago Esposo Celestial,
prelucir do amor a vida tendo vossas
frontes inclinadas sobre o coração

dos vossos expressos aqui de terra, para de
paiz, duas de vós felizes, no tempo e
na eternidade, recordando nos para
nos termos no amplitude de vós de
de celestial, para com elle, sem tempo
de o perdendo, gozando e com elle
gloriosamente reunidos.

Appendice II.

Ultimas avisas as Exm^{as} de
em geral.

1. Não se lêta a nenhuma das su-
periores ^{provincias ou do Grêmio} ~~provincias~~, sem previa con-
sulta com a maior, e se não
dimittir ou der morada a pessoa
algum membro pertencente a facie
dele; o mesmo fica prohibido a
provincial com relação a propa-
ganda. Presidente de Propaganda com
relação a Propaganda e a Educadora,

75
como outram, a do Grêmio com
relação ao Grêmio e as Instituições
de caridade tem, aquella ouvida a
Presidência do Grêmio; esta a Pro-
vincial, e as Directoras, as com-
pentes superiores, i. e., as
de Educadora a Presidência de
Propaganda e as de Instituições
de caridade a do Pres. do Grêmio
2. Fazerem ~~expensas~~ extraordinarias,
effectuar compras, vendas, permutas
ou qualquer outro contra-
cto oneroso em nome de facie
dele ou de vinda a compromette-
la.

3. Envolverem se em questões
politicas, ou fallarem sobre
ou qualquer partido, nem
permittim, que nos casos
se agitem questões sobre
este ponto.

4. Forum recenseat prola autonomice
civilis Reichs, afinde, pro
de garantias legis.

5.º Caso por algum grave inci-
dente tenha q. suppr-se a Insti-
tuição, ~~então~~ ^{então} seus bens serão appli-
cados para pagar as compromissos,
e resto depositar-se-ha a premio
n'um banco, passando-se
segundo a antiguidade ou
a importância a cada uma
das acções effectivas, ficando
e não ficando tanto ~~de~~ ^{de} ~~certa~~
como não votando uma de
quantia pro tota a existência,
devida suppr de morte de
ultima, passar ~~as~~ ^{as} mãos das
acções para se dividir
entre os filhos de meo, e
seu applicando as mesmas
espiritoes, mais urgentes de
nos negócios.

6. Podem entrar em alguma concordata, antes de morte ou ultima appareza, caso a maioria nos approve.

Appendix III.

Ceremonial.

Sobre a apresentação, recepção e
investidura dos Bannas.

1. A proposta ou apresentação dos candidatos ao Gremio e ao Propaganda, far-se-ha em reuniões convocadas ad hoc, nos competentes Conselhos Particulares do Propaganda e do Gremio, e numa vez acertas, pelas Presidentes do Propaganda e pela Presidente Provincial. Depois de competente processo, serão reunidos no Gremio ou no App. Propaganda.

2. Termina-se os annos de provaçãõ,
a Provincial fará a proposta ao

Conselho Geral de candidato ao Gremio,
e a Presidente de Propaganda relati-
vamente as aspirantes a Propaganda.

3. Caso o Conselho Geral approve
a apresentação, serão as candidaturas
avizadas, para que cumpram com
as cláusulas relativas a este ponto,
conforme essas determinações e
Regulamentos particulares do Gre-
mio e de Propaganda.

4. Todos os dias da tarde de retiro, de-
pois de conferências e communica-
ções, farão a sua profissão de fé,
nas mãos dos ~~magistrados~~ de competente
autoridade, e neste mesmo
dia, em sessão ordinária ou
extraordinária, caso haja ur-
gência, presentes todos os Gremistas
e os Propagandistas pertencentes as
corporações administrativas, ou
a presidência da Província e os

Appreciados que poderão assistir, se-
rão aggregados ao Gremio ou
a Propaganda, depois de terem
feito juramento nas suas insignias,
e feito a promessa de permanecer
um por um anno no Gremio
e de cumprir fielmente com
a Constituição e os Regula-
mentos indumentes ao Gremio
ou a Propaganda na forma
seguinte:

I. A Provincial, no centro, sobre
um estufo, tendo a direita a Pre-
sidente do Gremio, e a sua esquerda
a de Propaganda, e nos bancos,
construídos em forma de ferradura
do cavallo, de lado mais nobre
estão os membros das corporações admi-
nistrativas do Gremio, da Propa-
ganda, e do outro lado as das Direc-
ções da Educação e Instrução
da caridade, no ordem preestabelecido.

e um segredo de um e outro lado, as
membras mais conspicuas do Grêmio
e da Propaganda; são duas mesas
laterais quasi no meio as duas se-
cretarias do Grêmio e da Propaganda,
e fora deste recinto, nos cantos
primários² filiaes³ de⁴, as Respeitadas
da Propaganda, e do Apostolado,
e nas tribunas laterais, as profe-
choras e os membros mais con-
spicuos da localidade. A Provin-
cial depois das orações do costume,
abrirá a sessão, exporá as re-
zões pela, e contra a actão reunida,
e depois de propor as candidatas,
pedirá a casa a pleitear, e ap-
rovarão no seu responsão
placido; em seguida todas de-
clararão-se livres, e as candidatas acom-
panhadas da maioria de disciplina
e de suas paranympathas, entrarão.

28
2. Então a presidente Provincial diri-
girá a palavra as aggregações. foga-
-as ver a responsabilidade q. sobre si
tante de Deus dos homens, e de sociedade
vão acontecer; em seguida, com
voz clara e alta e indeliziavel, pergun-
tará:

P. O que pretendem Thomaz?

R. A Tish eterna.

P. Pais bem se queris ter a vida
eterna, observa os commandamentos,
de lei de Deus e dos preceitos da nossa
Santa Madre Igreja, amai a Deus
sempre sobre Deus, com todo o vosso
coração, com todo o vosso alma,
com todo o vosso membro, e ao pro-
ximo como a vos mesmo.

P. Abrenunciareis a satanas?

R. Abrenunciareis.

P. A todos as suas obras?

R. Abrenunciareis.

P. A todos as suas paranympathas?

Q. Abrenunciámos?

P. Cresce em Deus Pai todo poderoso?
crede em sua e da terra?

Q. Cremas.

P. Cresce em J. C. um só seu Filho,
n. d. ^{foi} nascido, concebido, nascido,
soffreu, foi morto e sepultado?

Q. Cremas.

P. Cresce no Espirito Santo, na
Santa Igreja Catholica, na Commu-
nhão dos Santos, na Remissão de pec-
cados, na Purificação de carne e na
vida eterna?

Q. Cremas.

P. Desejais fazer parte da nossa
humilde sociedade?

Q. Desejamos e pedimos para
q. em nome de Deus nos aceita-
reis.

P. Que virdades busca no meio
de nos outros?

Q. A vida eterna pelas escras

purificação christã, mediante a ob-
servância da Constituição e os
exercícios da caridade christã pe-
ra com Deus e o proximo.

P. Entrai, oh! Filhos muito ama-
dos nos vos recebemos em nosso
amparo, o Deus de Abraham o
Deus de Isaac, o Deus de Jacob
o Deus do Christinismo, rece-
beis em seu coração, assim
como nos vos recebemos nos
seio de nossa sociedade, e vos
abençoar, prolongue aqui sobre
a terra os vossos dias, fortifica
o vosso espirito, illumine seu
coração a nossa mente, vos defende
dos apollos da nossa triphalica uni-
ão, e vos faça felizes no tempo
e na eternidade, (ao dizer
entraí, se encaminharão os olhos
para junto do altar, dizendo bella

permanecerem um outro maior
menor (distanciados). Fato isto, a
Provincial revestidas ha uma
por uma das insignias de ^{Associação} ~~Dama~~
de Cooperativa das Damas L. P.
suficiência, sendo - they em re-
quire um abraço, o q. fôrta tam-
bem as Damas, subordinadamente,
relatando de seus pastos e por ou-
tra via a elles voltando.

Finalmente श्री a Provincial
a cada uma de per si e attento
e voltando ao seu estado, fôrta
uma abençoção, a qual fôrta ter-
minando com as orações de cor-
tume, fôrta a Provincial a
consagração das novas condições
a qual fôrta em voz alta, de fôr-
they acompanhando voltando para
o centro das suas genuflexões
na ordem prescritiva. E melhor

80
será q. nesta ocasião fôrta a Presi-
dente a abençoção, terminando com
orações de costume, que fôrta
podendo ser cumprimentados pelas
outras associações na presença
as corporações administrativas.
Com relação a eleição da Maioral,
depois de eleita, perguntada se
aceita a Capitular, e tendo
respondido q. sim, sera conde-
zida para o estado, onde fôrta
a casa prestar - the ~~o~~ obediência,
abracando a e orando - the
a outra depois de ter sido revestida
da insignia do seu cargo. Devendo
imediatamente, prestar nos mãos
da Capitular depois q. ler o sim, o
juramento de observar fielmente
a constituição, o q. fôrta tam-
fôrta as outras autoridades nas
mãos da Maioral. Depois fôrta

a sua consagração a Deus e um segredo:
de todos os outros eleitos um com-
mum. Terminada esta sacra-
consagração. Faria a Maioral
a sua allocução, a qual umas
das eleitos responderia. Terminada
- se com as orações de costume.
Antes de proceder a eleição, um um
altar levantado no recinto, cele-
brar-se-ia o Santo Sacrifício
de Missa, no qual todo o corpo
electivo communizaria, e feita
a oração, a um docto signar,
voltaria para a sala, onde con-
tinuaria antes de commencem as
trabalhos o "Semi Creator".
Nestas sessões deve-se observar
profunda reticencia, só inter-
puzendo quando for puramente
necessario, e durando o tempo
de eleição estarão como em re-

91
tiro, sem fallarem, nem commu-
nicarem umas com as outras.
O conselho particular appren-
tarão as suas candidaturas (e presi-
dentes) ao conselho geral, e este
a Congregação electiva para a
eleição da Maioral, como entre-
sim das Presidentes do Grêmio e
do Propaganda, com uma audi-
cia summaria dos aptos e ver-
tudo das candidaturas resumida. E gu-
forn para a sala de eleição, po-
derão as votantes levar por scripta
os nomes das candidatas, i.e., da
maioral, das Presidentes do Grêmio e do
Propaganda e do Grêmio.
A quem tiver mais votos depois da
maioral serão na maioria de votos
as Presidentes Provincias, as q. tiverem
menor, Presidentes do Grêmio e as q.
por diante, se houver egualdade
de votos, proceder-se ha a nova

essentia, com relação as emphysemas
para esta ou aquella ligadura.

Appendice II.

Sobre a distribuição das aulas rela-
mente as salas e as horas.

Sala N.º I.

- 1 hora Portug. (1.º anno)
- 2 hora Arithmetica (1.º anno)
- 3 hora Hist. e Geogr. (1.º anno)
- 4 hora Costur. (1.º e 2.º anno)
- 5 hora Calligraphia e Desenho
- 6 hora Religião - Religião,
e as quartas - Urbanidade

Sala N.º 2.

- Portug. (2.º anno)
- Arithm. (2.º anno)
- Hist. Geogr. (2.º anno)
- Trabalhos de agulha. (1.º, 2.º anno)
- Musica. Accordeão mte. (2.º anno)
- Religião - Religião e as
quintas. Urbanidade.

Sala N.º 3.

- Recense, mat. (2.º anno)
- e humanidades.
- Arte culinaria
- Musica. Violão. Hygiene.
- Economia domestica e
Trabalhos de agulha.
- Piano e Canto
- As horas finais - Reli-
gião, das 6.ªs -
Ethygetica

Sala 4.ª

- Costura (3.º anno)
- Polycultura
- Contabilidade
- Integração de lei
- Piano e Canto
- As 3.ªs finais - Reli-
gião e as
sextas, Ethygetica

Honorio para as
horas de exercicio
praticas.

- 1.ª hor. Exercicio
domesticos.
- 2.ª hor. Polycultura
pratica.
- 3.ª hor. Gymnastica
racional e rhyth-
mica.
- 4.ª hor. Canto
coral.

Distribuição das matérias nos tres cursos:

Primario	Secundario	Superior
1 ^a Serie	1 ^a Serie.	1 ^a Serie
Portug. (1 ^a anno).	Portug. (1 ^a anno).	Portug. e Etyqueta
Arith. (1 ^a anno).	Hist. Geogr. (2 ^a anno)	Arte culinaria
Calligraphia.	Trabalh. agulh. (2 ^a anno).	Económ. domestica
Geometria	Scienc. nat. (1 ^a anno)	Trabalh. mechanicos,
Costura (1 ^a anno).	Urbanidade	Comptabilidade,
Relig. (1 ^a anno) e Urbanidade	Religião (3 ^a anno).	Relig. (doctr. de Espozos)
Gymnasticas (sem apparatus).	Gymnast. rac. (com apparatus)	Canto, Piano,
2 ^a Serie	2 ^a Serie	2 ^a Serie
Portug. (2 ^a anno).	Humanidades	Medic. pratica,
Arith. (2 ^a anno).	Scienc. nat. (2 ^a anno)	Higiene,
Hist. Geogr. (1 ^a anno).	Costura (2 ^a anno).	Religião da lar
Trabalhos de agulh. (1 ^a anno).	Etyqueta	Tratamento
Musica (Cantinha)	Relig. (doctr. da mulher)	Costura (3 ^a anno)
Religião (2 ^a anno).	Piano	Relig. (doctr. da mãe)
Gymnast. nacional (sem apparatus)	Canto	Canto,
Urbanidade.	Gymnast. rhythmic	Piano.

Conclusão. Nas estas as regras pelas
quais viverão as administrações e governada
a sociedade, cuja observancia litteral,
muito vos recomendaríamos; como auto-
rim, a mais perfeita obediencia; não só
a maior, senão tambem a cada uma
das superiores das diversos corporações ad-
ministrativas.

Amor - um amor as outras, como boas
irmãs, com amor mutuo, respeito, con-
stante e apertado; evitamos querelas, con-
tendas, rivalidades, as desordens, as intrigas,
o mau humor, a malicia seneca, as qui-
ças temerarias, os rancores, os preconceitos,
as paixões, as faltas e gestões indepre-
cáveis, as humilhações e o espirito de contra-
dição; como bem se firmissemos no f.
nós nos pertence, a fallar, criticar,
desaprovar as estas administrativas das
nossas superiores; cumprir com perfeição

os vossos cargos, sem nunca abusardes
delles, nem ultrapassardes os limi-
tes de vossa jurisdição; final-
mente, no exercício dos vossos
cargos, de vossas funções, apressai-
des tal forma que não passais ja-
mais da pressa, molestia, ou que-
ras, circumstâncias, nem prejuí-
ços, ou de vossas saúdes, inherentes
ao vosso estado, de vossas famílias,
irmãos, estreanhos, mães carinhosas,
e esposas soffredoras; me refe-
ro principalmente, com esta
ultima clausula, á vossa obedi-
ência, e a de vossas filhas da Propa-
ganda e de Apostolado da
Ordem.

Finis.

Laudes Beae Virginiq.ue Matri.

Rio, 14 de Jan. de 1894
Cidade nº 150.

Visto constar-me estarem promptos para reagirem
não sunt (they) passivel de conta de serviço.

nos convida e ensina a celebrar...

E prohibido debruçar-se sobre as janellas

As empregadas está prohibido coituzim volu-
mes pelas calçadas.

Prohibimos conversarem na hora das expe-
riencias.

E prohibido fallarem - se durante o tem-
po em que fazem a prova scripta.

Está prohibido aos alumnos jogar - jo-
gum cartas.

Estão prohibidos os licôres coloridos.

A Natureza — O Poder
 O Ser — O Complexo
 A Divina Essência — O Tempo
 O Amor — A Eternidade
 A Dor — O Coração do Homem
 O Homem — A Mente
 A Alma Humana — O Triunfo
 A Imortalidade da Alma —
 A Mulher Forte
 Perfumes do Homem
 A 1ª Quêda
 A Reparação
 O Resuscitamento
 O Sonno
 O Despertamento
 A Descida
 A Volta
 A Paz
 A Perdição
 A Luta
 A 2ª Quêda
 As Lágrimas

Patogenia. Estudo da origem das doenças.
 Patognomônica. Semeia dos diagnósticos das doenças.
 Diagnostica. Classificação das doenças pelo diagnóstico mas que apresenta.
 Patologia. Parte da medicina que trata da causa, da origem, sintomas e natureza das doenças.
 Patético que trata os afetos, tocando o coração.
 Diagnostica. Conhecimento de uma doença pelos sintomas.
 Emocão. Agitação popular, motim, agitação. Ver também: agitação, motim, agitação popular.
 Tuberculose (do ânimo), sensação, agitação motim popular.
 Therapeutica, parte da medicina que trata dos sintomas das doenças.
 Theriopsia Theriopsia parte da theologia que trata de Deus parte humana.
 Theriologia, tratado dos animais venenosos.
 Thoria Thoria, Principios fundamentais de uma ciência ou arte.
 Theriopsia. Livro que trata da preparação dos medicamentos.
 Theriopsia. Livro que trata da preparação dos medicamentos.

Pharmacologia Conhecimento dos medicamentos e sua
aplicação.

Phylogenie sequens A. phanomenon A. v. d. ed. 1
 Juncos in de v. d. A. phanomenon A. v. d. ed. 1
 A. v. d. A. phanomenon A. v. d. ed. 1
 A. v. d. A. phanomenon A. v. d. ed. 1

Phytolacca boergeri Nutt.

Phytologia scienza que tratta di vegetazione

Phytosavia, *herf. pubescens* *parvum*
in *herm. charis* *cubus* *plantis* *et* *animalis*

Amatista Serene in qui tanta da intima

na sprawy organizmów. Dyplocystyde zmiękcza
Ciepło. Anatomisze Dyplocystyde zmiękcza
Anatomisze.

Medicina Medicina se curar ou atenuar a dor
e Symp az constricções e molicas applicação de
questões jurídicas. Medica o fidei deus
vive a medicina.

Med. comm. of the officers of the army.

Indian applicall medicines.

Indication of virtuous qualities

M. brevis, emargin.

Chirurgia parte di medicina generale

nta chispa de luz y color

returning an interest.

